



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA
JURÍDICA DE NATUREZA PRIVADA**

**SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI
2025**



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



CAPA DO PROCESSO

Processo Administrativo: 001/2025

Procedimento Licitatório: 001/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica

Interessado: Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI

Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias

Base Legal: Artigo 74, inciso III, alíneas “c”, “e” e “f” da Lei Federal nº 14.133/2021

Gabriela Ferreira Santos

Gabriela Ferreira Santos

Agente de Contratação

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de janeiro de 2025, nesta cidade de Santa Cruz do Piauí -PI, procedi à autuação dos documentos relacionados a seguir. Para constar, lavro a presente autuação.

Gabriela Ferreira Santos

Gabriela Ferreira Santos

Agente de Contratação



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



Santa Cruz do Piauí, 06/01/2025

Ofício nº 001 /2025

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Segue anexa, proposta de profissional especializado em serviço de assessoria e consultoria jurídica, para providencias licitatórias, conforme a Lei nº 14.133/2021, para o exercício financeiro de 2025.

O pagamento será com recursos oriundos de dotações orçamentarias da Câmara Municipal, repassado pelo Poder Executivo Municipal, conforme dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2025, no elemento de despesas 33.90.39 - Outros serviços de pessoa jurídica.

Sem mais para o momento.

Deleia Gonçalves de Araújo

Tesoureira



RESPOSTA Á PESQUISA DE PREÇO

À Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI

Data 06/01/2025

Assunto: Resposta ao ofício referente a solicitação de pesquisa de preço para contratação de assessor jurídico para a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.

Prezado(a) Senhor(a)

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, tenho a honra de apresentar a nossa proposta para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada à Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.

Desde já, expressamos nossa gratidão pela oportunidade de apresentar esta proposta para a prestação de serviços profissionais. Com base na vasta experiência adquirida em serviços de natureza semelhante, estamos plenamente confiantes em nossa capacidade de oferecer a segurança jurídica necessária à Gestão, aliada a um trabalho eficiente, organizado e de alta qualidade.

Portanto, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

WILLIAM DA SILVA
RODRIGUES:028257963
01

Assinado de forma digital por
WILLIAM DA SILVA
RODRIGUES:02825796301
Dados: 2025.01.07 09:15:34 -03'00'

WILLIAM DA SILVA RODRIGUES
OAB PI 9494

**DO OBJETO DO CONTRATO**

Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Piauí - PI.

O Assessor Jurídico desempenhará um papel fundamental na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI. Sua atuação abrangerá o suporte integral ao processo legislativo municipal, auxiliando na elaboração, revisão e análise de projetos de lei, pareceres e demais documentos jurídicos. Além disso, será responsável por orientar a Câmara em questões relacionadas à interpretação e aplicação da legislação, garantindo a conformidade dos atos administrativos e legislativos com o ordenamento jurídico vigente.

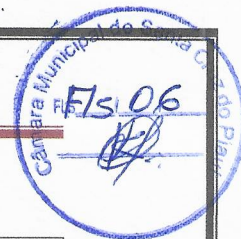
O assessor também atuará em demandas jurídicas diversas que envolvam a Câmara Municipal, contribuindo para a solução de questões jurídicas complexas e assegurando que as atividades do órgão sejam realizadas de maneira eficiente, transparente e em conformidade com os princípios legais e constitucionais aplicáveis.

DA PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços relativa ao objeto em epígrafe.

Propomos o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quarto mil reais) para a prestação do serviço de assessoria jurídica a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI.

MÊS	VALOR MENSAL R\$
JANEIRO	4.500,00



FEVEREIRO	4.500,00
MARÇO	4.500,00
ABRIL	4.500,00
MAIO	4.500,00
JUNHO	4.500,00
JULHO	4.500,00
AGOSTO	4.500,00
SETEMBRO	4.500,00
OUTUBRO	4.500,00
NOVEMBRO	4.500,00
DEZEMBRO	4.500,00
VALOR TOTAL ANUAL	54.000,00

O valor deverá ser depositado na conta bancária a seguir:

CONTA BANCÁRIA:

Banco do Brasil

Conta Corrente: 9026-3

Agência: 3963-2

Titular: William da Silva Rodrigues

PRAZO DA PROPOSTA



O prazo de validade desta proposta é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato decorrente do processo de licitação por inexigibilidade. Durante esse período, permanecemos à disposição para cumprir integralmente as condições acordadas, garantindo a execução dos serviços conforme os termos estabelecidos e as normas aplicáveis.

Atenciosamente,

Santa Cruz do Piauí-PI, 06 de janeiro de 2025

WILLIAM DA SILVA

RODRIGUES:02825796301

Assinado de forma digital por

WILLIAM DA SILVA

RODRIGUES:02825796301

Dados: 2025.01.07 09:15:56 -03'00'

WILLIAM DA SILVA RODRIGUES

OAB PI 9494

RECERBI 06/01/2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WILLIAM DA SILVA RODRIGUES
CPF: 028.257.963-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:19:12 do dia 08/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/07/2025.

Código de controle da certidão: **AD78.149D.2115.4C71**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001035479246

CPF/CNPJ: 028.257.963-01

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/01/2025 23:25:17
VÁLIDA ATÉ 09/03/2025

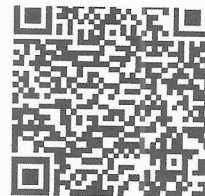
Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 4F9CC0A8-B43A-4CA8-81FA-7E75DC8AF0D2



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001025479201

CPF/CNPJ: 028.257.963-01

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/01/2025 23:24:28
VÁLIDA ATÉ 09/03/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 1B2C6B88-7DC5-4BC9-9837-FF644E323BD1



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65

Praça Clementino Martins, 241 – Centro – Cep: 64.545-000

E-mail: pmsantacruz.dopiaui@hotmail.com www.acessoaofornacao.org.br/santa-cruz-do-piaui



Certidão N °

006/2025

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 028.257.963-01

CONTRIBUINTE: WILLIAM DA SILVA RODRIGUES

ENDEREÇO: PRAÇA SANT'ANA, 87

BAIRRO: CENTRO

CEP: 64.545-000 / SANTA CRUZ DO PIAUÍ - PI

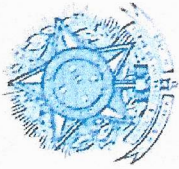
CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA OS CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, ESTÁ QUITE EM RELAÇÃO A TRIBUTOS MUNICIPAIS E MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, RESSALVANDO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA, QUAISQUER DÉBITO QUE VENHAM A SER POSTERIORMENTE APURADOS EM SEU NOME, CONFORME ESTABELECEM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

EMITIDA EM: 09/01/2025 ÀS 09:17H.

VALIDADE: 90 DIAS

Ana Larissa Barroso Martins dos Santos
Ana Larissa Barroso Martins dos Santos
Secretária Mun. de Finanças

CNPJ: 06.553.960/0001-65
PREFEITURA MUN. DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI
PLA CLEMENTINO MARTINS, Nº 241 - CENTRO



República Federativa do Brasil
Associação Teresinense de Ensino
Faculdade Santo Agostinho

A Diretora de Ensino da Faculdade Santo Agostinho, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Direito no ano de 2011 e colação de grau no dia 08 de setembro de 2011, confere o título de Bacharel em Direito a **WILLIAM DA SILVA RODRIGUES**, *de nacionalidade Brasileira, nascido em São Caetano do Sul-SP, no dia 08 de abril de 1986, cédula de identidade nº 2.364.471 SSP-PI e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

Teresina(PI) 01 de outubro de 2012

Antonieta Lira e Silva
Diretor(a)

Rosalia Goiola Silva
Secretário(a)

William da Silva Rodrigues
Diplomado(a)



FACULDADE SANTO AGOSTINHO - FSA

Curso: Direito
Reconhecimento: Portaria Nº 393, publicada no DOU de 29/05/2008.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ACADEMICA - DAA

Diploma registrado de acordo com competência delegada pela Diretoria de Assuntos Universitários do MEC, Portaria 125 de 09 de março de 1972.

Registro nº 16 Livro nº 3
Folha nº 8 Processo nº 10530/12
Data do Registro 04/12/2012

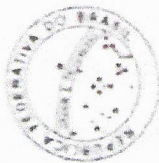
Antonieta Lira e Silva

Diretor(a) de Administração Acadêmica da UFPI

Antonieta Lira e Silva
Diretora de Ensino da FSA

004583





FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

Reconhecida pela Portaria Nº 350 de 12.08.83 - D.O.U. de 18.08.83

DIVISÃO DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

O Reitor da UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais confere a

William da Silva Rodrigues

por ter concluído todos os requisitos legais vigentes
o grau de

MESTRE EM DIREITO CONSTITUCIONAL

com todas prerrogativas, direitos e honras que lhe são inerentes.

Fortaleza, 12 de maio de 2023.

Paulo César

Reitoria

McBury

Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Pós-Graduação

William da Silva Rodrigues

Diplomado(a)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

Recredenciada pela Portaria Nº 1225 de 16.10.2016 - D.O.U. de 28.10.2016

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Mestrado em Direito Constitucional
(Modalidade Minter Tesra Unifor)

Nome do Diplomado			
William da Silva Rodrigues			
Pai			
Aurélio Rodrigues			
Mãe			
Maria de Fatima Silva Lima			
Nacionalidade		Naturalidade	
Brasileira		São Caetano do Sul - São Paulo	
Nascimento	Identidade	Órgão expedidor	
08/04/1986	2.364.471	SSP-PI	
Data da Conclusão			
27 de março de 2023			
Nº de Registro	Livro	Folha	Processo
3058	2	250A	2315275736
Data do Registro			
04/05/2023			
SECRETARIA ACADÊMICA			
<u>ALINE BARBOSA DA SILVA</u> Aline Barbosa da Silva Assessora do Setor de Registro de Diplomas <u>Karol Moura Fagundes</u> Karol Moura Fagundes Assessora de Registro e Controle Acadêmico			
AUTORIDADES DO ANVERSO		<u>Prof. Randal Martins Pompeu</u> Reitoria <u>Profa. Maria Clara Cavalcante Bugalini</u> Vice-Reitora de Ensino de Graduação e Pós-Graduação	



INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPÍ

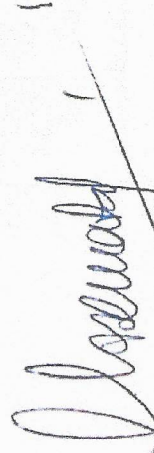


CERTIFICADO

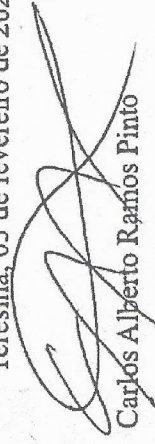
O Reitor do Centro Universitário UNINOVAFAPÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral da Instituição certifica que

WILLIAM DA SILVA RODRIGUES

nacionalidade brasileira, natural de São Caetano do Sul-SP, nascido(a) em 08 de abril de 1986, concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Nível Especialização em DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL COM HABILITAÇÃO EM DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR, com carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas, realizado em Teresina-PI, no período de 01 de junho de 2020 a 30 de julho de 2021.


Renata Aparecida Miyabara
Coordenador de Pós-Graduação

Teresina, 03 de fevereiro de 2023.


Carlos Alberto Ramos Pinto
Reitor

William da Silva Rodrigues

RG: 2364471 - SSP/PI



HARPIA IMPRESSOS DE SEGURANÇA



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAP
RECRENCIAMENTO, PORTARIA Nº 1.361/2017,
PUBLICADA NO DOU Nº 208 DE 30/10/2017

O Centro Universitário UNINOVAFAP declara que o Curso de Especialização em Direito Penal e Processual Penal com Habilitação em Docência do Ensino Superior foi autorizado através da Portaria Nº 003/2020 de 03 de Julho de 2020, atendendo o que determina a Resolução do CES/CNE nº 01 de 06-04-2018 para Cursos de Pós-Graduação lato sensu, em nível de especialização.

Certificado registrado no livro nº 5, fl. 2891 sob o nº 5320. Processo nº 0040/2023.

Secretaria Geral, 03/02/2023

Marcia Mylena Neves Leite
Secretaria Acadêmica
Centro Universitário Uninovafapi

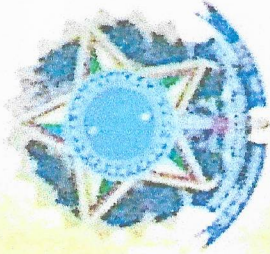
Nome do Aluno(a): WILLIAM DA SILVA RODRIGUES
Área de Conhecimento: DIREITO
Curso: PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU - DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL COM HABILITAÇÃO EM DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR
Coordenador(a): AURÉLIO LOBÃO LOPES

Período: 01/06/2020 a 30/07/2021		Total de horas/aula: 360		Média Geral: 9,7	
Critérios de Aprovação: Média igual ou superior a 7,0 (sete) / Frequência de 75% nas atividades programadas por disciplina.					
DISCIPLINAS				C/H	NOTA
APLICAÇÃO DA LEI PENAL				15	10,00
CRIMES EM ESPECIE				15	10,00
DIDÁTICA DO ENSINO JURIDICO SUPERIOR				30	10,00
DIREITO PENAL CONSTITUCIONAL E GARANTIAS FUNDAMENTAIS				30	9,00
INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR E JUÍZ DAS GARANTIAS				15	10,00
JUSTIÇA PENAL NEGOCIAL				15	9,00
LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL				15	10,00
METODOLOGIA DA PESQUISA JURIDICA				30	10,00
PROCESSO E PROCEDIMENTO NO PROCESSO PENAL				30	10,00
PROCESSO NO TRIBUNAL DE JURI				15	8,00
PROCESSO PENAL: COMPETENCIA, PROVAS E NULIDADES				30	9,00
RECURSOS NO PROCESSO PENAL				30	10,00
TEORIA CRITICA DO DIREITO PENAL				30	10,00
TEORIA DA PENA, SISTEMA PRISIONAL, PENAS E EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE				30	10,00
TEORIA DO CRIME				15	10,00
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO				30	8,80

TÍTULO DA MONOGRAFIA: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NA SISTEMÁTICA DO PACOTE ANTICRIME E A FLEXIBILIZAÇÃO AO PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE 007229

ACAO PENAL PÚBLICA





FACULDADES INTEGRADAS DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Manoel de Medeiros, 100 - Jd. Santa Helena - Natal - RN

CNPJ nº 06.940.888/0001-00 - Inscrição Estadual nº 06.000.000-00

Certificado

O Diretor da Faculdade Integradas do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, certifica que:

WILLIAM DA SILVA RODRIGUES

nascido em 08 de Abril de 1986 natural de São Caetano do Sul - SP, cédula de identidade nº 2.364.471 SSP PI, concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu intitulado "DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO", realizado no período de 25 de março de 2017 à 31 de março de 2018, com carga horária total de 360 horas.

Natal - RN, 05 de Maio de 2018.

[Assinatura]
Diretor Geral

[Assinatura]
Titular



FACULDADES INTEGRADAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Credenciada pela Portaria nº 3.895 - D O U de 26/11/2004

Título conferido a: WILLIAM DA SILVA RODRIGUES		CPF: 028.257.963-01
Curso de Especialização Lato Sensu: PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO		
Período: 25/03/2017 a 31/03/2018	Área de Conhecimento: Humanidade e Artes	
Título do trabalho de conclusão de curso: TERCEIRIZAÇÃO E REFORMA TRABALHISTA	Conceito: 9,1 Aprovado (a)	

Disciplinas	Docente	Titulação	C/H	Nota
1 Contrato Individual de Trabalho I	Cláudio Alexandrino Barreto Neto	Mestre	30	7,0
2 Contrato Individual de Trabalho II e III	Cláudio Alexandrino Barreto Neto	Mestre	45	10,0
3 Direito Coletivo do Trabalho	Cláudio Alexandrino Barreto Neto	Mestre	15	9,5
4 Teoria do Direito Processual do Trabalho	Saulo Sousa Moura	Especialista	15	7,5
5 Recursos Trabalhistas	Cláudio Alexandrino Barreto Neto	Mestre	15	10,0
6 Inquirição de Sentença e Execução	Tayse Ribeiro de Castro Palitot	Mestre	15	8,5
7 Direito Processual do Trabalho	Tayse Ribeiro de Castro Palitot	Mestre	15	10,0
8 Contratos de Pêso, Direito Processual do Trabalho I	Saulo Sousa Moura	Especialista	15	9,0
9 Contratos de Pêso, Direito Processual do Trabalho II	Saulo Sousa Moura	Especialista	15	9,0
10 Introdução ao Direito Previdenciário	Saulo Sousa Moura	Especialista	15	9,0
11 Regime Geral de Previdência Social	Saulo Sousa Moura	Mestre	15	9,0
12 Prestações em Espécies I e II	Laura Laris Carneira da Rocha	Mestre	30	10,0
13 Regimes Próprios de Previdência Social	Laura Laris Carneira da Rocha	Mestre	15	10,0
14 Direito Processual Previdenciário	Laura Laris Carneira da Rocha	Mestre	15	10,0
15 Processo Administrativo Previdenciário	Tayse Ribeiro de Castro Palitot	Mestre	15	10,0
16 Aposentadorias, Denúncias Benefícios e Juizados Especiais Federais	Tayse Ribeiro de Castro Palitot	Mestre	15	10,0
17 Cálculos das Prestações Previdenciárias do RGPS	Saulo Sousa Moura	Especialista	15	9,0
18 Pontos de Contato, Direito do Trabalho e Previdenciário	Saulo Sousa Moura	Especialista	30	10,0
19 Metodologia da Pesquisa	Cláudio Rodrigues Machado de Medeiros	Mestre	30	7,0

CERTIFICADO REGISTRADO SOB Nº 112122 LIVRO 301 FOLHA 04

Observações: O curso foi ministrado pela Faculdades Integradas do Rio Grande do Norte - FANORIES, no Instituto de Formação Profissional Ideal, Av. Salustiana Henrique da Silva, 106, Centro, CEP: 63680-000, no município de Parambu-CE, com duração total de 360 horas de efetivo trabalho acadêmico.

Declaramos que o presente curso cumpriu todos os dispositivos estabelecidos na Resolução CNE/CES, nº 01/2007, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de junho de 2007.

Forma de avaliação adotada: O curso foi avaliado mediante elaboração de artigo com fins científicos, seminários, estágios, trabalhos e estudos de casos realizados em cada disciplina, sendo considerado aprovado o aluno que obteve 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, com a medida de aprovação igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

Natal - RN, 03 de Maio de 2018.

Adroaldo Rodrigues de Santana
Diretor Geral





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE COMPROMISSO DE POSSE Nº 112/2016

Aos 14 dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, o(a) Sr(a) **WILLIAM DA SILVA RODRIGUES** portador do RG: 2364471-SSP(PI), OAB. nº PI 9494, CPF: 028.257.963-01, compareceu perante a Prefeita Municipal de Uruçuí-PI, nos termos do Edital de Convocação nº 001/2016 e demais alterações para exercer em caráter efetivo as atribuições inerentes ao Cargo de **ADVOGADO** nos termos da Lei nº 682/2015, a ser lotado na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, com carga horária e remuneração, nos termos da Lei 603/2011 e anexos, em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos de acordo com o artigo 37 inciso II da Constituição Federal e Lei Municipal nº 606/2011, estando o candidato apto a tomar posse, pelo que foi mandado lavrar o Presente Termo de Compromisso e Posse, nesta data, que foi lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito e servidor.

Por expressão de verdade, firmo o presente recibo para que o mesmo possa ter todos os efeitos legais.

Uruçuí – PI, 14 de dezembro de 2016.

DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

SERVIDOR

Praça Deputado Sebastião Leal Nº 02 /Uruçuí – Piauí – Brasil/ CEP 64.800.000

admurucui@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

PCA DEP SEBASTIAO LEAL, 02, CENTRO. URUCUI-PI

CNPJ: 06.985.832/0001-90



Ficha Cadastral Simples

Identificação do Trabalhador

Registro	Nome	Dt. Nascimento		
218981	WILLIAM DA SILVA RODRIGUES	08/04/1986		
Nome do pai	Nome da			
AURELIO RODRIGUES	MARIA DE FATIMA SILVA LIMA			
Endereço	Bairro			
AV GREGORIO MARTINS, 130	CENTRO			
Cidade/UF	CEP	Telefone Fixo	Telefone Celular	Matricula/Contrato
SANTA CRUZ/PI	64545-00 () -		(89)98807-731	45937-1

Documentos

PIS/PASEP	CPF	RG	CTPS	Título Eleitoral	Zona	Seção
133.30234.27/9	028.257.963-01	2364471	2034730/00010-PI	036705121589	066	018
C.N.H. - Número	C.N.H. - Expedida	C.N.H. - UF	C.N.H. - Validade	C.N.H. - Categoria		

Informações de Admissão

Dt. Admissão	Tipo de Admissão	Tipo Salário	Horas/Mês	Ref. Salarial / Valor	
14/12/2016	10 - Primeiro Emprego (Admissão de	1 - Mensal	200	193,00 - 5.100,00	
Cargo Atual				CBO	Dt. Término
1008 - PROCURADOR (A) MUNICIPAL				241005	
Vínculo				Categoria	
02 - Efetivos				0 -	

Lotação

Divisão	Subdivisão
000001 - FOLHA DE PAG URUCUI EFETIVOS	000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
Unidade/Custeio	Local de Trabalho
000026 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	000021 - EFETIVOS ADMINISTRACAO

Situação

Categoria	Ocorrência	Aposentado	Pensionista	FGTS Optante	Dt. Opção
21 - Servidor Público titular de cargo efetivo,	00	Não	Não	Não	
Situação	Data da Situação	Sindicato			
1 - Normal		-			

Características Físicas

Raça/Cor	Sexo	Doador	Tipo Sangue	Sinais	
	Masc	Não			
Alergias					Moléstia Grave
					Não /



INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ
DESENVOLVENDO COM EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GRADUAÇÃO



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o professor **WILLIAM DA SILVA RODRIGUES** participou, na condição de **AVALIADOR**, das Bancas de Trabalhos de Conclusão de Curso na modalidade Monografia do Curso de Direito do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ**, no período letivo **2020.1** por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (pelas plataformas virtuais Zoom e MOODLE) conforme abaixo relacionado:

Aluno(a)	Título do trabalho
AYANE DE HOLANDA MONTEIRO	FRAUDES PREVIDENCIÁRIAS: APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA
JOSÉ JÚNIOR DE SOUSA MARTÍRIOS	O NOME DA PESSOA NATURAL COMO UM DIREITO DA PERSONALIDADE
KAROLINE MENDES DE OLIVEIRA	AS PESSOAS TRANSEXUAIS E O CÁLCULO DO PERÍODO CONTRIBUTIVO PARA FINS DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA
LARISSA SOUSA ARAÚJO	ALTERAÇÕES RELATIVAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR ELENCADAS NA LEI 13.467/2017 À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Picos (PI), 01 de agosto de 2020.

ADRIANO SILVA
BORGES

Assinado de forma digital por
ADRIANO SILVA BORGES
Dados: 2020.11.24 11:30:39 -03'00'

Coordenador do Curso de Direito



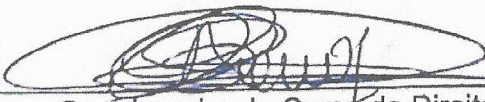
	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ DESENVOLVENDO COM EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DE GRADUAÇÃO
---	---

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o professor **WILLIAM DA SILVA RODRIGUES** ORIENTOU os Trabalhos de Conclusão de Curso na modalidade Monografia do Curso de Direito do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ**, no período letivo **2022.1** conforme abaixo relacionado:

Aluno(a)	Título do trabalho
ELOISA KETLEY DE MOURA SOUSA	Estado de coisas inconstitucional e a violação do princípio da dignidade da pessoa humana no sistema prisional brasileiro
LETÍCIA SOUSA	Alienação parental: aspectos jurídicos, leis, punições e outras circunstâncias
SHIRLEY SOARES SOUSA	O papel da educação como medida de prevenção da violência contra a mulher: uma análise do art. 8º da Lei 11.340/06

Picos (PI), 21 de junho de 2022.



Coordenador do Curso de Direito

 **COORDENAÇÃO DE DIREITO**
FACULDADE R. SÁ
DESENVOLVENDO COM EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
URUCUI
O TRABALHO VAI CONTINUAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 002/2024/GAB

Dispõe sobre a exoneração do cargo público a pedido do servidor efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUI-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o ofício nº 046/2024/ADM;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 037/ADM;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de nº 046/2024 da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Municipal nº 682/2015.

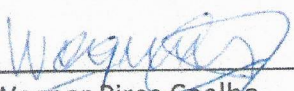
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder exoneração do cargo público a pedido do servidor, **WILLIAN DA SILVA RODRIGUES**, da função de Advogado, lotado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao nono dia do mês de maio de 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

Urucui – PI, 13 de maio de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



Francisco Wagner Pires Coelho
Prefeito Municipal



Id:089B8A5CD49B3E81

Id:0047E98AA35F3E7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2024/GAB

Dispõe sobre a exoneração do cargo público a pedido do servidor efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUI-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o ofício nº 046/2024/ADM;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 037/ADM;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de nº 046/2024 da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Municipal nº 682/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder exoneração do cargo público a pedido do servidor, WILLIAN DA SILVA RODRIGUES, da função de Advogado, lotado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao nono dia do mês de maio de 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

Urucui - PI, 13 de maio de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Wagner Pires Coelho
Prefeito Municipal

Praça Dep. Sebastião Leal - Centro, Urucui - PI, CEP: 64860-000
WWW.URUCUI.PI.GOV.BR

Id:073844E477113E82

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 003/2024/GAB

Dispõe sobre a cessão de servidor efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUI-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o ofício nº 046/2024 da Câmara Municipal de Urucui-PI;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 038/2024/ADM;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de nº 054/2024 da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO o art. 92 da Lei Municipal nº 682/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, a partir do dia 01 de maio de 2024, sem ônus ao município de Urucui-PI, o servidor EDUARDO COSTA SANDES, auxiliar de serviços gerais, inscrito no CPF sob o nº 024.109.323-63, matrícula nº 4579-8, com a finalidade de desenvolver suas atribuições junto à Câmara Municipal de Urucui-PI;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao segundo dia do mês de maio de 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

Urucui - PI, 13 de maio de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Wagner Pires Coelho
Prefeito Municipal

Praça Dep. Sebastião Leal - Centro, Urucui - PI, CEP: 64860-000
WWW.URUCUI.PI.GOV.BRESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 113/2024/SEGOV

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 66, inciso VI, resolve

NOMEAR

Art. 1º SÁVIA FRANCO GUIMARÃES CASTELO BRANCO, CPF: 019.639.273-03, para exercer o cargo de Assessor I, junto à Coordenadoria de Desenvolvimento Estratégico.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao segundo dia do mês de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Urucui - PI, ao décimo terceiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Numerado, registrado e publicado a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2024.

Urucui - Piauí - CEP: 64.860-000
segovurucui@gmail.com

Id:09FECFD532253E80

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 114/2024/SEGOV

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 66, inciso VI, resolve

NOMEAR

Art. 1º LUCIELMA DE PAULA MARTINS CARVALHO, CPF: 026.886.193-57, para exercer o cargo de Coordenador do Sistema de Informação da Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao segundo dia do mês de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Urucui - PI, ao décimo terceiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Numerado, registrado e publicado a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2024.

Urucui - Piauí - CEP: 64.860-000
segovurucui@gmail.com

**William da Silva Rodrigues**Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/2113708895063212>

Última atualização do currículo em 09/01/2025

POSSUI GRADUAÇÃO EM DIREITO PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO (2011), ESPECIALISTA EM PENAL E PROCESSO PENAL, TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO. EX ADVOGADO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI - PI, PROFESSOR DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ E MESTRE EM DIREITO CONSTITUCIONAL. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome William da Silva Rodrigues
Nascimento 08/04/1986 - Brasil
Lattes ID  2113708895063212
Nome em citações bibliográficas RODRIGUES, W. S.

Formação acadêmica/titulação

- 2021 - 2023** Mestrado em Direito Constitucional.
Universidade da Fortaleza, UNIFOR, Fortaleza, Brasil
Título: LIBERDADE DE EXPRESSÃO E FAKE NEWS NO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO DE 2018, Ano de obtenção: 2023
Orientador: GINA VIDAL MARCÍLIO POMPEU 
- 2020 - 2021** Especialização em ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL.
Centro Universitário UNINOVAFAPÍ, UNINOVAFAPÍ, Teresina, Brasil
Título: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NA SISTEMÁTICA DO PACOTE ANTICRIME E A FLEXIBILIZAÇÃO AO PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DA AÇÃO PENAL PÚBLICA
Orientador: ALONSO PEREIRA DUARTE JUNIOR
- 2017 - 2018** Especialização em PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO.
FACULDADES INTEGRADAS DO RIO GRANDE DO NORTE, FANORTES, Brasil
Título: TERCEIRIZAÇÃO E REFORMA TRABALHISTA
Orientador: TAYSE RIBEIRO DE CASTRO PALITOT
- 2007 - 2011** Graduação em Direito.
Centro Universitário Santo Agostinho, UNIFSA, Teresina, Brasil
Título: FATOR PREVIDENCIÁRIO
Orientador: RAUL LOPES NETO

Atuação profissional

Instituto de Educação Superior Raimundo Sá - URSA

2020 - Atual Vínculo: Outro (especifique) , Enquadramento funcional: PROFESSOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI - PI - PMU

2016 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: PROCURADOR MUNICIPAL , Carga horária: 30, Regime: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI - PI Parcial

CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ - PI - CM

2013 - 2014 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: ASSESSOR JURÍDICO , Carga horária: 20, Regime: CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ - PI Parcial

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - SINSEP

2023 - Atual Vínculo: ASSESSOR JURÍDICO , Enquadramento funcional: ASSESSOR JURÍDICO, Regime: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ Parcial**2013 - 2015** Vínculo: CONTRATADO , Enquadramento funcional: ASSESSOR JURÍDICO , Carga horária: 20, Regime: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ Parcial**Produção**

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1.  PEREIRA JUNIOR, A. J.; BRITO, F. M. S.; **RODRIGUES, W. S.**, O MÉTODO SOCRÁTICO COMO ESTRATÉGIA DIDÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO RACIOCÍNIO PRUDENCIAL NO ENSINO



Produção técnica

Demais produções técnicas

1. **RODRIGUES, W. S.** DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA AO PLENÁRIO DO JÚRI, 2023. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
2. **RODRIGUES, W. S.** CRIMES CONTRA A VIDA, 2022. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
3. **RODRIGUES, W. S.** LEI MARIA DA PENHA TEORIA E PRÁTICA, 2021. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
4. **RODRIGUES, W. S.** PACOTE ANTICRIME TEORIA E PRÁTICA, 2021. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
5. **RODRIGUES, W. S.** ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: TEORIA E PRÁTICA, 2020. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. William da Silva Rodrigues. **ENTRE A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A FORÇA POLICIAL: O ÔNUS DA DIGNIDADE DA HUMANA EM OPERAÇÕES NAS COMUNIDADES PERIFÉRICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.** 2024. Curso (Direito) - Instituto de Educação Superior Raimundo Sá
2. William da Silva Rodrigues. **PRINCIPAIS REQUISITOS PROBATÓRIOS PARA A COMPROVAÇÃO E CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE DO SEGURADO ESPECIAL.** 2024. Curso (Direito) - Instituto de Educação Superior Raimundo Sá
3. ANA DÉBORA SANTOS LUZ. **A IGUALDADE E A SELETIVIDADE PENAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.** 2022. Curso (Direito) - Instituto de Educação Superior Raimundo Sá
4. ELOISA KETLEY DE MOURA SOUSA. **A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA EM RAZÃO DA NÃO APLICABILIDADE DO DIREITO À SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.** 2022. Curso (Direito) - Instituto de Educação Superior Raimundo Sá
5. RAYANE DE JESUS CARVALHO. **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: análise do instituto inovador na comarca de Jaicós-Pi, entre os meses de março a outubro de 2022.** 2022. Curso (Direito) - Instituto de Educação Superior Raimundo Sá
6. LETÍCIA SOUSA. **ALIENAÇÃO PARENTAL: ASPECTOS JURÍDICOS, LEIS, PUNIÇÕES E OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS.** 2022. Curso (Direito) - Instituto de Educação Superior Raimundo Sá
7. RANA GABRIELLY BARROS SILVA. **AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E SUA CONSTITUCIONALIDADE.** 2022. Curso (Direito) - Instituto de Educação Superior Raimundo Sá
8. PAULO TASSO SANTOS ARAUJO CASTRO. **EQUIPARAÇÃO DA TRANSHOMOFOBIA AO CRIME DE RACISMO PELO STF: UMA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.** 2022. Curso (Direito) - Instituto de Educação Superior Raimundo Sá
9. IARA NEVES RIBEIRO DO NASCIMENTO. **O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL VERSOS O PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DA AÇÃO PENAL PÚBLICA.** 2022. Curso (Direito) - Instituto de Educação Superior Raimundo Sá
10. GUSTAVO DE SOUSA OLIVEIRA. **O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.** 2022. Curso (Direito) - Instituto de Educação Superior Raimundo Sá
11. CINTHIA DAYANNY GONÇALVES BARROS. **REEDUCAR PARA NÃO REPETIR: CRIAÇÃO DE GRUPOS REFLEXIVOS PARA AUTORES DE VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER, UMA PROPOSTA PARA ALÉM DO PUNITIVISMO PENAL.** 2022. Curso (Direito) - Instituto de Educação Superior Raimundo Sá
12. JOSE ARLEY DA SILVA CRUZ. **REFLEXÕES ACERCA DO ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO NO DIREITO ELEITORAL BRASILEIRO.** 2022. Curso (Direito) - Instituto de Educação Superior Raimundo Sá
13. SARA FERREIRA DE BRITO. **SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: a finalidade da pena privativa de liberdade quanto a problemática do uso ilegal de aparelhos celulares por detentos.** 2022. Curso (Direito) - Instituto de Educação Superior Raimundo Sá
14. MARIA MARIANA GOMES DE OLIVEIRA. **A CULTURA DO FEMINICÍDIO NO PIAUÍ E O DIREITO PENAL COMO MECANISMO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO.** 2021. Curso (Direito) - Instituto de Educação Superior Raimundo Sá
15. ARTHUADSON LOPES DA SILVA. **AS DIFICULDADES NA REINTEGRAÇÃO DO EX-DETENTO NA SOCIEDADE.** 2021. Curso (Direito) - Instituto de Educação Superior Raimundo Sá
16. Italo Nogueira de Sousa Carvalho. **DESCARACTERIZAÇÃO DA PESSOA PRESA: Exclusão do indivíduo da sociedade com influência da intervenção penal.** 2021. Curso (Direito) - Instituto de Educação Superior Raimundo Sá
17. Ruan Victor de Oliveira Martins. **DIFICULDADE DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS EGRESSOS NO MERCADO DE TRABALHO.** 2021. Curso (Direito) - Instituto de Educação Superior Raimundo Sá
18. IGOR VIEIRA RODRIGUES DA SILVA. **ESTUDO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E FEMINICÍDIO EM TEMPOS DE ISOLAMENTO SOCIAL PELA PANDEMIA COVID-19 NA CIDADE DE PÍCOS-PI.** 2021. Curso (Direito) - Instituto de Educação Superior Raimundo Sá
19. FELIPE OSMAR DE CARVALHO. **MAIOR IDADE PENAL E A REDUÇÃO DO MENOR INFRATOR NO BRASIL.** 2021. Curso (Direito) - Instituto de Educação Superior Raimundo Sá
20. JOAO LUCAS SANTOS LUZ LEAL. **O SISTEMA PRISIONAL PATRIO E A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTARIO.** 2021. Curso (Direito) - Instituto de Educação Superior Raimundo Sá
21. CAROLINE FERREIRA MARTINS DE SOUSA. **OS DESAFIOS NA APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA: um estudo sobre a revitimização durante a elaboração do inquérito policial.** 2021. Curso (Direito) - Instituto de Educação Superior Raimundo Sá
22. MONIK KAAANANDA PASSOS DE SOUSA MARQUES. **PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: a análise legal sobre a exposição e compartilhamento de conteúdo íntimo de mulheres sem consentimento na internet.** 2021. Curso (Direito) - Instituto de Educação Superior Raimundo Sá



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ – PI
C.N.P.J. Nº 02.356.473/0001-51



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o advogado William da Silva Rodrigues CPF: 028.257.963-01 prestou serviço de assessoria jurídica na Câmara Municipal de Wall Ferraz-PI no ano de 2013 e 2014.

Câmara Legislativa de Wall Ferraz -PI, 08 de janeiro 2025

Presidente da câmara

Maria do Socorro de Sousa Moraes

CPF 66164850304

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



POLEGAR DIREITO

William da Silva Rodrigues
1213766

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

2.364.471

DATA DE
EXPEDIÇÃO

03/05/18

NOME

WILLIAM DA SILVA RODRIGUES

FILIAÇÃO

MARIA DE FATIMA SILVA LIMA
AURÉLIO RODRIGUES

NATURALIDADE

SÃO CAETANO DO SUL - SP

DATA DE NASCIMENTO

08/04/1986

DOC. ORIGEM

CERT. CASAM. 40830 L B103 242

CPF

EXP TERESINA-PI 25/05/18

028.257.963-01

Francisco das Chagas Pinheiro Martins

1213766

ASSINATURA DO RECONHECIDO POLICIAL Classe A-3

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

Indústria Gráfica Brasileira

Fls 30

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

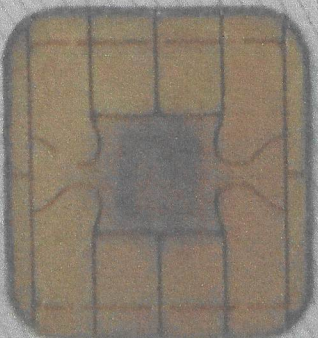
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10677343

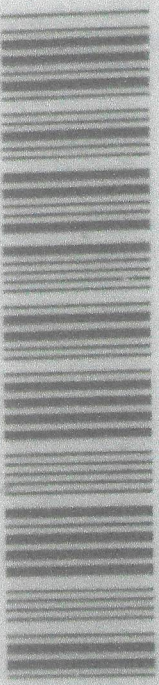


ASSINATURA DO PORTADOR

William da Silva Rodrigues



OBSERVAÇÕES





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

WILLIAM DA SILVA RODRIGUES

FILIAÇÃO

AURELIO RODRIGUES
MARIA DE FATIMA SILVA LIMA

NATURALIDADE

SÃO CAETANO DO SUL-SP

RG

2364471 - SSP/PI

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

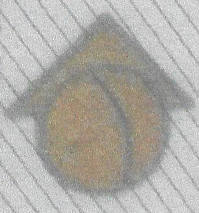
08/04/1986

CPF

028.257.963-01

VIA EXPEDIDO EM

01 17/08/2012



9494

SIGIFROI MORENO FILHO
PRESIDENTE

Apv. hrl.



BANCO DO BRASIL
PCA.CLEMENTINO MARTINS,231
CENTRO
SANTA CRUZ DO PIAUI

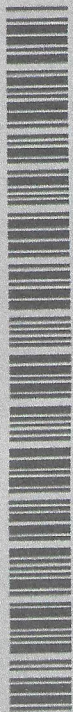
64545-000
PI

11

WILLIAM DA SILVA RODRIGUES
PRACA SANTANA NUM. 87 S/C
CENTRO
SANTA CRUZ DO PIAUI

64545-000
PI

YC878305015BR



0002013 382158E1029B02090179enc-20240209



Atenção
Se você
comprovar
qualquer
violação,
imediatamente
ligue para a Central de
Relacionamento 800



SINSEPM-SC-PI

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI

PRAÇA CLEMENTINO MARTINS – CENTRO

CNPJ: 09.195.557/0001-08

“JUNTOS SOMOS MAIS FORTES”



DECLARAÇÃO

Eu, **Altamir Galdino dos Santos**, Presidente do Sindicato dos Funcionários Públicos de Santa Cruz do Piauí, com sede na Praça Clementino Martins, s/n, Centro, Santa Cruz do Piauí – PI, CEP 64545-000, no uso de minhas atribuições legais, venho por meio desta declarar, para os devidos fins de direito, que o Sr. **William da Silva Rodrigues**, inscrito na OAB/PI sob o nº 9494, presta **Assessoria Jurídica** a este Sindicato desde janeiro de **2023** até a presente data.

A atuação do Sr. William da Silva Rodrigues tem sido de grande relevância para o cumprimento das atividades institucionais desta entidade, contribuindo de forma técnica e especializada no atendimento das demandas administrativas e jurídicas de interesse dos nossos associados e do Sindicato.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Santa Cruz do Piauí, 08 de janeiro de 2025.

Altamir Galdino Dos Santos

Presidente do Sindicato



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



REQUERIMENTO Nº 001/2025

DA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PARA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSOR
JURÍDICO.

Prezado Senhor Presidente,

Considerando as necessidades específicas desta Casa Legislativa no âmbito jurídico, e tendo em vista a importância de contar com assessoria especializada para garantir a adequada condução de matérias de alta relevância para a Administração Pública, venho, por meio deste, solicitar a abertura de processo administrativo para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de assessor jurídico especializado.

A contratação pleiteada encontra respaldo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que regula as hipóteses de inexigibilidade de licitação, em especial para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja singularidade do serviço e notória especialização do profissional ou empresa tornam inviável a competição.

A necessidade de contratação de assessor jurídico especializado justifica-se pela complexidade das demandas que envolvem análise, consultoria e suporte técnico em questões de natureza jurídica desta Câmara Municipal, exigindo-se a atuação de um profissional de reconhecida experiência e notório saber na área.

Neste contexto, para atender aos princípios constitucionais da Administração Pública, como a eficiência, legalidade e interesse público, solicito a



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



adoção das providências administrativas necessárias para a abertura do procedimento de inexigibilidade de licitação, que deverá observar os requisitos legais, tais como:

☐ **Formalização do procedimento administrativo**, instruído com os documentos pertinentes que demonstrem a inviabilidade de competição.

☐ **Comprovação de notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada**, por meio de atestados de qualificação técnica ou documentos equivalentes.

☐ **Demonstração da natureza singular dos serviços jurídicos a serem prestados**, evidenciando a imprescindibilidade da contratação.

Reitero a importância desta contratação para o atendimento das demandas específicas da Câmara Municipal e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ações complementares necessárias à tramitação do presente processo.

Aguardando as providências cabíveis, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Santa Cruz do Piauí/PI, 06 de janeiro de 2025.

Gabriela Ferreira Santos
Gabriela Ferreira Santos
Agente de Contratação

RECEBI, 06/01/2025
[Signature]



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



DESPACHO

Diante da necessidade identificada, manifestamos nosso posicionamento favorável à abertura de procedimento administrativo específico para a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, com o objetivo de atender às demandas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.

Essa medida é essencial para garantir suporte técnico-jurídico especializado, assegurando a eficiência e legalidade nas atividades legislativas e administrativas. A contratação será conduzida em estrita observância às disposições da legislação vigente, respeitando os princípios da moralidade, eficiência, publicidade e transparência que regem a administração pública.

Tal iniciativa visa proporcionar à Câmara o suporte jurídico necessário para a análise de projetos de lei, elaboração de pareceres, interpretação normativa e atendimento a outras demandas de natureza jurídica, fundamentais para o pleno exercício de suas atribuições institucionais.

Santa Cruz do Piauí, 06 de janeiro de 2025.

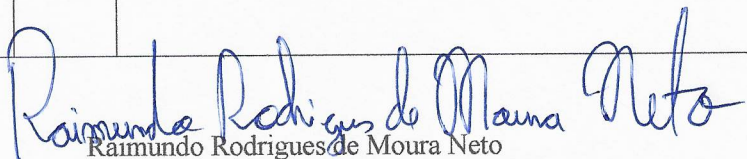
Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MOTIVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - PI		
SOLICITANTE		Nº DE PROCESSO PA – 001/2025
ORGÃO INTERESSADO:	Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI	Data: 06/01/2025
RESPONSÁVEL	Raimundo Rodrigues de Moura Neto	
ASSUNTO	Contratação de advogado para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica especializada na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Piauí – PI.	
MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA O OBJETO DA DESPESA: Considerando que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI não dispõe de advogado ou assessor jurídico em seu quadro de servidores, torna-se imprescindível a contratação de um assessor jurídico para assegurar o bom andamento dos trabalhos legislativos. A presença deste profissional é indispensável para analisar a legalidade dos procedimentos de aprovação de leis municipais, garantindo conformidade com o ordenamento jurídico vigente. Além disso, o assessor jurídico desempenha um papel crucial na verificação da constitucionalidade das leis, assegurando que os atos normativos estejam alinhados aos princípios constitucionais e legais.		
CUSTO ESTIMADO		
OBRAS		
SERVIÇOS	X	R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)
COMPRAS		
 Raimundo Rodrigues de Moura Neto Presidente da Câmara Municipal		



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



MEMO. SEC. Nº 001. SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI, 06 DE JANEIRO DE 2025

DA: SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

PARA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Senhor Presidente,

Por meio deste, venho requerer, com a devida vênia, a adoção das medidas legais cabíveis para viabilizar a contratação do Dr. William da Silva Rodrigues, com vistas à prestação de serviços técnicos especializados em advocacia e assessoria jurídica junto a esta Câmara Municipal.

A escolha do referido profissional fundamenta-se em sua qualificação técnica e notória especialização, atributos indispensáveis para atender às demandas jurídicas desta Casa Legislativa com a devida pessoalidade e excelência.

A contratação objetiva assegurar suporte jurídico especializado, abrangendo a análise e elaboração de pareceres, acompanhamento de processos legislativos, revisão normativa, e orientação em questões jurídicas diversas, imprescindíveis para o bom desempenho das atividades institucionais da Câmara.

Ressalto, ainda, que todas as etapas do procedimento devem observar rigorosamente a legislação aplicável, em especial o disposto na Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência, a eficiência e a legalidade do processo.

Atenciosamente

Secretária Geral da Câmara Municipal

RECEBI 06/01/2025



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



MEMO. Nº 002. SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, 06 DE JANEIRO DE 2025

DO: GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL

PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Senhor(a) Agente de Contratação

Solicito a Vossa Senhoria que sejam adotados os procedimentos administrativos necessários para a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica.

Tal medida é fundamental para garantir o suporte jurídico adequado às atividades desta instituição, promovendo a análise e elaboração de pareceres, a orientação em questões de ordem legal, o acompanhamento de processos legislativos e administrativos, e outras demandas correlatas, assegurando a conformidade dos atos institucionais com o ordenamento jurídico vigente.

Reforço a importância de que o processo seja conduzido em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis, garantindo transparência, eficiência e legalidade em todas as suas etapas.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi em 06/01/2025
Gabriela Ferreira Santos
Presidente CPL



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



MEMO. Nº 003. SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI, 06 DE JANEIRO DE 2025

DA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PARA: SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica, condicionada à Declaração de Existência de Saldo Orçamentário, em conformidade com os artigos previstos na Lei nº 14.133/2021 e com o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Após análise criteriosa das informações constantes nos autos e à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a hipótese de contratação dos serviços solicitados encontra respaldo no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da referida legislação. Essa previsão legal assegura a viabilidade da contratação, desde que atendidos os requisitos e formalidades estabelecidos, garantindo a conformidade do procedimento com os princípios que regem a administração pública. Vejamos o teor da Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias
financeiras ou tributárias;**

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente a Vossa Senhoria que, com fundamento nos dispositivos legais acima mencionados, seja informada a existência de saldo orçamentário disponível para a cobertura das despesas relativas à contratação em questão.

Tal informação é indispensável para a continuidade do processo administrativo, garantindo a conformidade com as normas de planejamento e execução orçamentária, bem como o atendimento ao princípio da legalidade, conforme disposto na legislação vigente.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Santa Cruz do Piauí –PI, 06 de janeiro de 2025.

Gabriela Ferreira Santos

Gabriela Ferreira Santos

Agente de Contratação

Recebido em 06/01/2025
Karenina Nogueira Gonçalves
CPF: 920.032.223-91
Secretária Executiva
Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



MEMO. Nº 004 SANTA CRUZ DO PIAUÍ –PI, 06 DE JANEIRO DE 2025.

DA: SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor(a) Presidente

Conforme requerido venho apresentar a dotação orçamentaria para a contratação do assessor jurídico da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI. Elemento de despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros.

Fonte: Recurso Próprio.

Atenciosamente,

Secretária Geral da Câmara Municipal

Recebido em 06/01/2025
Gabriela Ferreira Santos
Presidente CPL



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



MEMO. Nº 005 SANTA CRUZ DO PIAUÍ 06 DE JANEIRO DE 2025.

À Agente de Contratação.

Assunto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica, em conformidade com a legislação aplicável e com o objetivo de atender às necessidades específicas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI.

Solicito a Vossa Senhoria a emissão de parecer técnico acerca da viabilidade jurídica da contratação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica.

Tal análise é imprescindível para assegurar que o procedimento seja conduzido em conformidade com as disposições legais aplicáveis, garantindo transparência, eficiência e a observância dos princípios que regem a administração pública.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente.

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica
REF. Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 001/2025

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

A Comissão de Contratação, devidamente constituída por meio de portaria, apresenta-se à presença de Vossa Senhoria para submeter o resultado dos trabalhos realizados no âmbito do procedimento licitatório de inexigibilidade nº 001/2025. Segue, a seguir, o relatório detalhado das atividades e deliberações pertinentes ao referido processo.

RELATÓRIO

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação, regularmente nomeada por portaria, reuniu-se em data, hora e local previamente designados, com a presença de todos os seus membros, para analisar a documentação constante nos autos do procedimento de inexigibilidade nº 001/2025.

Após criteriosa avaliação, verificou-se que os serviços objeto deste procedimento atendem às características de serviços técnicos profissionais especializados previstos na legislação vigente, enquadrando-se, portanto, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



A análise documental também evidenciou a qualificação técnica e a notória especialização do advogado Dr. William da Silva Rodrigues, inscrito na OAB/PI sob o nº 9494, que atua no mercado desde 2012 e possui vasta experiência na área jurídica. O referido profissional já desempenhou relevantes funções, incluindo:

- Advogado público municipal no Município de Uruçuí – PI, onde exerceu suas atribuições de 2016 a 2024, após aprovação em concurso público, tendo solicitado exoneração do cargo em 2024;
- Advogado da Câmara Municipal de Wall Ferraz – PI, onde atuou em duas ocasiões distintas;
- Professor universitário no Instituto de Educação Superior Raimundo Sá desde 2020;
- Mestre em Direito Constitucional, além de especialista em Direito Penal e Processual Penal, com diversas outras qualificações que o tornam plenamente apto ao exercício das funções requisitadas.

Adicionalmente, o orçamento apresentado pelo Dr. William da Silva Rodrigues para a prestação dos serviços jurídicos mostrou-se compatível com os valores praticados no mercado, com uma proposta mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Diante do exposto, e considerando a conformidade dos serviços requeridos com os critérios técnicos e legais estabelecidos, esta Comissão de Contratação indica o Dr. William da Silva Rodrigues como o profissional mais capacitado, especializado e apto para prestar os serviços técnicos de assessoria jurídica à Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI, conforme demonstrado na documentação que instrui este procedimento.

Submetemos o presente resultado à apreciação de Vossa Senhoria para análise e, se assim entender, homologação do procedimento de Inexigibilidade nº 001/2025 e adjudicação do objeto ao indicado.



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



Respeitosamente,

Santa Cruz do Piauí – PI, 06 de janeiro de 2025.

Gabriela Ferreira Santos
Gabriela Ferreira Santos

Agente de Contratação

Priscilla Laura Fernandes
Secretário(a) de Comissão de Licitação

Maria Luiza Pinheiro de Araújo
Membro da Comissão de Licitação



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



MEMO. Nº 006. SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI, 06 DE JANEIRO DE 2025

DA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PARA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Prezado Senhor Presidente,

Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência a solicitação de providências para que seja requerido ao Procurador Geral do Município a emissão de parecer jurídico sobre o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, que tem por objeto a contratação direta de **Assessor Jurídico** para prestação de serviços técnicos especializados no âmbito desta Câmara Municipal.

O referido parecer é essencial para assegurar a conformidade do processo com os preceitos legais vigentes, especialmente no que diz respeito às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, garantindo a legalidade e eficiência na contratação.

Aguardando as providências cabíveis, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Santa Cruz do Piauí/PI, 06 de janeiro de 2025.

Gabriela Ferreira Santos
Gabriela Ferreira Santos
Agente de Contratação

RECEBI, 06/01/2025
[Signature]



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI
OFÍCIO Nº 002/2025

Santa Cruz do Piauí – PI, 07 de janeiro de 2025.

À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre o Processo de 001/2025 de Inexigibilidade de Licitação para contratação de Assessor Jurídico para a Câmara Municipal.

Prezado Senhor Dr. Paulo Gonçalves Pinheiro Júnior

A **Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI**, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, solicitar à Procuradoria do Município a emissão de parecer jurídico sobre o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, que tem por objeto a contratação direta de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica.

O referido processo encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária, incluindo:

- Justificativa da contratação;
- Estudo técnico preliminar;
- Comprovação de notória especialização do profissional/empresa;

Recebido em: 07/01/2025
[Assinatura]



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



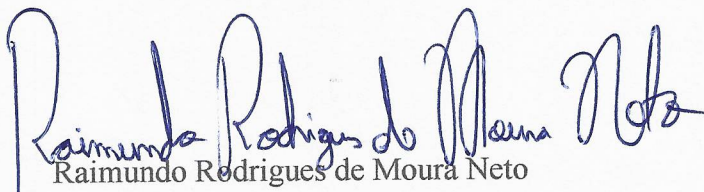
- Orçamento compatível com os valores praticados no mercado;
- Demais documentos pertinentes.

Dessa forma, solicitamos que seja emitido o respectivo parecer jurídico, analisando a viabilidade da contratação com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, em especial no artigo 74, que trata da inexigibilidade de licitação, e demais normativas aplicáveis.

Ressaltamos a importância da emissão deste parecer para a continuidade do processo administrativo, garantindo a conformidade do procedimento com os princípios da legalidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

Certos de sua pronta atenção, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal

Anexos:

- ☐ Cópia do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025;
- ☐ Documentação Complementar.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65

E-mail: pmsantacruzdo piaui@hotmail.com

<https://transparencia.acessoainformacao.org/santacruzdo piaui/portal>



PARECER JURÍDICO 01/2025

Processo Licitatório nº 001/2025 (Modalidade Inexigibilidade)

Objeto: Contratação de **Assessor Jurídico** para a prestação de serviços técnicos jurídicos de natureza singular, visando à atuação administrativa junto à Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI. O contratado será responsável por fornecer suporte jurídico especializado, abrangendo a orientação do processo legislativo, a análise de projetos de lei, a emissão de pareceres técnicos e jurídicos, além de assegurar a conformidade das atividades administrativas e legislativas com os princípios legais e constitucionais aplicáveis.

Proponente: William da Silva Rodrigues, Advogado, Inscrito na OAB/PI 9494 e CPF nº 028.257.963-01, com endereço Profissional na Praça Santana, nº 87, centro, Santa Cruz do Piauí.

Interessada: Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí - PI, CNPJ: 07.096.761/001-38.

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se dos autos do **Processo Licitatório nº 001/2025**, instaurado sob a modalidade de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65

E-mail: pmsantacruzdo piaui@hotmail.com

<https://transparencia.acessoainformacao.org/santacruzdo piaui/portal>



“c”, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de promover a contratação direta de **Assessor Jurídico** para atuação administrativa junto à **Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI**.

A contratação está fundamentada na notória especialização do advogado **Dr. William da Silva Rodrigues**, que atuará no acompanhamento técnico-jurídico das atividades legislativas, na emissão de pareceres técnicos e jurídicos, e na garantia da conformidade das atividades administrativas e legislativas com os princípios legais e constitucionais aplicáveis.

O procedimento observa integralmente as disposições legais vigentes, assegurando a eficiência, a transparência e a legalidade do processo, com vistas ao pleno atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal.

O Processo está instruído com os documentos necessário ao procedimento de Inexigibilidade de licitação previsto na lei 14.133/2021.

Visto isso, A Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI, por meio de seu presidente encaminhou os autos do processo a esta Procuradoria Geral para emissão de Parecer quando a legalidade do procedimento.

II – DA RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA:

Especificados os documentos juntados, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo o administrador público entender de modo diverso.

Desse modo o Parecer tem o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

O dirigente de um órgão possui o comando da máquina administrativa e deve ser ciente e se responsabilizar por todas as decisões que adota, independentemente da natureza delas, ou seja, o administrador público não é simplesmente uma figura decorativa na estrutura, ao contrário, deve adotar uma postura ativa no comando das

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65

E-mail: pmsantacruzdo piaui@hotmail.com

<https://transparencia.acessoainformacao.org/santacruzdo piaui/portal>



decisões, e mais ainda nas licitações e contratações públicas, devendo atuar cautelosamente, uma vez que está obrigado a atender os princípios fundamentais da administração pública.

Cumpra ainda ressaltar que, conforme leciona Celso Antônio Bandeira de Mello em sua obra **“Curso de Direito Administrativo”** (13ª edição, Malheiros Editores, p. 377), o parecer jurídico “não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

Portanto, trata-se de um ato de natureza opinativa e auxiliar, cuja finalidade é orientar a autoridade administrativa, sem força vinculante, ficando sua aplicação sujeita à apreciação e decisão superior.

Por fim deve-se ressaltar que, conforme precedentes fixados pelo Supremo Tribunal Federal - STF e pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, o parecer jurídico tem caráter meramente opinativo não vinculando a decisão do Chefe do Poder Legislativo, cabendo a este a decisão sobre a conveniência e oportunidade da contratação.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA:

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente processo de inexigibilidade.

Demonstrada a necessidade da realização dos serviços e da contratação de profissionais estranhos aos quadros de funcionários efetivos da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI, indispensável e a realização do procedimento administrativo.

Deste raciocínio, infere-se, em primeiro lugar, que a obrigatoriedade do procedimento licitatório decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

No entanto, a não realização de licitação, conforme previsto no mesmo dispositivo constitucional, pode ocorrer em hipóteses excepcionais expressamente

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65

E-mail: pmsantacruzdo piaui@hotmail.com

<https://transparencia.acessoinformacao.org/santacruzdo piaui/portal>



ressalvadas em legislações que regulamentam as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública. Essas hipóteses excepcionais são caracterizadas por duas situações distintas: a **dispensa de licitação** e a **inexigibilidade de licitação**, conforme estabelecido pela legislação pertinente.

Ambas as situações demandam análise criteriosa e fundamentada, de modo a garantir a legalidade e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, conditio sine qua non para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria legislação prevê hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Nessas circunstâncias, é permitido à Administração Pública realizar contratações diretas, dispensando o procedimento licitatório.

O artigo 74, inciso III, da referida lei estabelece que a regra da licitação é inaplicável quando não há viabilidade de competição, especialmente nos casos em que a Administração busca a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

No caso em análise, a contratação encontra fundamento legal no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza intelectual

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65

E-mail: pmsantacruzdo piaui@hotmail.com

<https://transparencia.acessoainformacao.org/santacruzdo piaui/portal>



com profissionais ou empresas de **notória especialização**, para a realização de atividades como assessorias técnicas, consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Essa previsão visa assegurar que a Administração Pública tenha acesso aos serviços de excelência necessários ao pleno desempenho de suas funções, em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade e economicidade.

Desse modo, analisando os autos tem-se comprovada a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

Cumprе destacar que a matéria objeto deste procedimento possui baixa complexidade jurídica, uma vez que, via de regra, limita-se à conferência documental e à adequada instrução processual, que será orientada por meio de uma Lista de Verificação específica para contratações diretas, nos moldes previstos pela Lei nº 14.133/2021.

A presente manifestação referencial tem como objetivo alinhar orientações gerais e estabelecer diretrizes prévias para a correta instrução de processos administrativos relacionados à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

No caso em análise, a contratação destina-se à prestação de serviços jurídicos especializados de natureza singular, com a finalidade de atender às demandas administrativas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí. O profissional contratado atuará no fornecimento de assessoria e consultoria jurídica, abrangendo a orientação do processo legislativo e a análise jurídica de matérias administrativas e legislativas de interesse da Câmara Municipal.

Essa contratação objetiva assegurar o suporte técnico-jurídico necessário, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65

E-mail: pmsantacruzdo piaui@hotmail.com

<https://transparencia.acessoainformacao.org/santacruzdo piaui/portal>



Visto isso, para cumprir os requisitos legais, foram juntados ao Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 001/2025 documentos que comprovam e atestam a qualificação técnica do Dr. William da Silva Rodrigues para prestar assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.

Ressalte-se a previsão constante no art. 2º, V, da Lei nº 14.133/2021 que estabelece a sua aplicação nos casos de prestação de serviços, inclusive “serviços técnico-profissionais especializados”

Atente-se que a Lei nº 14.133/2021 elenca dentre seus diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os Princípios da Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa e da Motivação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Assim, no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 do novo estatuto licitatório, o legislador traz um rol exemplificativo de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo legal, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§3º: considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65

E-mail: pmsantacruzdo piaui@hotmail.com

<https://transparencia.acessoainformacao.org/santacruzdo piaui/portal>



trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

A notória especialização não se trata de característica exclusiva do advogado nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

Quanto a necessidade de se demonstrar a singularidade trazemos a decisão da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União – AGU, através do Parecer n.º 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, que entendeu pela “desnecessidade da singularidade para contratação do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, cuja ementa transcreve-se abaixo:

EMENTA: LEI 14.133, DE 2021. ART. 74, III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO.

Não se fala, em singularidade do serviço na medida que tantos outros profissionais poderiam prestá-lo, mas na exigência de comprovação de que, por força da confiança depositada em determinado prestador de serviço, apenas ele está apto a atender os anseios do ente público.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65

E-mail: pmsantacruzdo piaui@hotmail.com

<https://transparencia.acessoainformacao.org/santacruzdo piaui/portal>



Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância, assim, enfatizamos, pois, que o Dr. William da Silva Rodrigues juntou ao processo documentos que comprovam sua capacidade técnica.

Analisada a possibilidade jurídica do processo, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei nº 14.133/2021, haja vista que a notória especialização restou comprovada, considerando a documentação juntada aliada ao requisito da confiabilidade do gestor na empresa sob análise.

Por fim trazemos o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF sobre a possibilidade de contratar Assessor Jurídico mediante o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, vejamos:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicado o RE 610.523/SP. Por maioria, apreciando o tema 309 da repercussão geral, deu provimento ao RE nº 656.558/SP, a fim de se restabelecer a decisão em que se julgou improcedente a ação, e fixou a seguinte tese: "a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária. b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii)



cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores." Tudo nos termos do voto ora aditado do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Edson Fachin, André Mendonça e Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 18.10.2024 a 25.10.2024.

Em relação à contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, o Tribunal reconheceu a constitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 8.666/1993 (arts. 13, V, e 25, II), desde que sejam observados critérios adicionais: **Inadequação do serviço por integrantes do Poder Público**, ou seja, a Administração deve demonstrar que o serviço não pode ser realizado por servidores internos e **Cobrança de preço compatível**, considerando tanto a responsabilidade do caso quanto a média praticada pelo mercado em situações similares anteriores.

IV – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

Passamos a análise da observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65

E-mail: pmsantacruzdo piaui@hotmail.com

<https://transparencia.acessoainformacao.org/santacruzdo piaui/portal>



IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, passamos a verificar se o procedimento em análise obedece aos comandos legais supracitados.

V – DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS:

Conforme documentos anexos, tem-se que o procedimento se encontra instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

VI – DO PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS:

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por inexigibilidade, também a parecer jurídico e pareceres técnicos. Nesse sentido, trazemos abaixo o seguinte entendimento doutrinário:

Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2022. O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discrecionabilidade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65

E-mail: pmsantacruzdo piaui@hotmail.com

<https://transparencia.acessoainformacao.org/santacruzdo piaui/portal>



contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer. Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico. Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'. Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica. (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

Neste caso, a contratação perfaz um valor superior, sendo necessário o parecer.

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65

E-mail: pmsantacruzdo piaui@hotmail.com

<https://transparencia.acessoainformacao.org/santacruzdo piaui/portal>



Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de despacho emitido por servidor competente, atestando a existência de crédito orçamentário.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, o contratado deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação da Dr. William Da Silva Rodrigues. Há de se ressaltar que o Dr. William Da Silva Rodrigues já está no mercado prestando serviços a muito tempo, tornando-se assim um profissional qualificado, pois o mesmo já atuou como advogado público municipal de carreira de 2016 a 2024 conforme documentos acostados aos autos, o mesmo é professor universitário desde 2020, o mesmo possui mestrado na área do direito Constitucional, por esses e outras qualificações juntada aos autos, entende-se que o mesmo possui a qualificação técnica necessário e suficiente para está exercendo a assessoria da Câmara Municipal.

O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, tais requisitos forma satisfeito no processo de nº 001/2025.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65

E-mail: pmsantacruzdo piaui@hotmail.com

<https://transparencia.acessoainformacao.org/santacruzdo piaui/portal>



Conforme dispõe o artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é indispensável a autorização pela autoridade competente, requisito que também está devidamente contemplado no procedimento em questão.

Atente-se, também, para a exigência e necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da obrigatoriedade constante no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Quanto a minuta do contrato juntada aos autos, está em consonância com aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

VII – CONCLUSÃO:

Ressaltamos que o presente exame se limitou aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Após análise do processo de inexigibilidade de nº 001/2025, resta evidenciado que a contratação do Dr. William Da Silva Rodrigues, inscrito na OAB/PI sob nº 9494 é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação. Isso porque, analisando-se a documentação acosta ao presente processo pode-se perceber que os serviços prestados pelo referido profissional são singulares.

Com relação a minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que devem serem juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes de publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 176 da Lei 14.133/2021.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65

E-mail: pmsantacruzdo piaui@hotmail.com

<https://transparencia.acessoainformacao.org/santacruzdo piaui/portal>



Diante do exposto, APROVAMOS A MINUTA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE nº 001/2025 nos termos do artigo 74. III, “c” da Lei 14.133/2021, a ser firmado com William Da Silva Rodrigues, inscrito na OAB/PI sob nº 9494, por inexigibilidade de licitação.

Verificamos que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

É o parecer

Santa Cruz do Piauí – PI, 07 de janeiro de 2025.

**PAULO GONCALVES
PINHEIRO**

JUNIOR:64695409372

Assinado de forma digital por
PAULO GONCALVES PINHEIRO
JUNIOR:64695409372

Dados: 2025.01.10 13:20:54 -03'00'

Paulo Gonçalves Pinheiro Júnior

Procurador Geral do Município de Santa Cruz do Piauí



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



MEMO Nº 007. SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, 06 DE JANEIRO DE 2025.

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí

Após análise criteriosa e com fundamento na orientação técnica apresentada pela Comissão Permanente de Licitações, ratifico integralmente as conclusões expostas no relatório referente ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

Desta forma, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 74, inciso III, e considerando a notória especialização e a qualificação técnica do advogado Dr. William da Silva Rodrigues, inscrito na OAB/PI sob o nº 9494, determino a sua contratação para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.

A escolha fundamenta-se na comprovada capacidade técnica e experiência do referido profissional, conforme detalhado nos autos, bem como na compatibilidade do orçamento apresentado com os valores praticados no mercado. Esta contratação visa assegurar a eficiência, a legalidade e a qualidade no suporte jurídico necessário às atividades legislativas e administrativas desta Casa.



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38

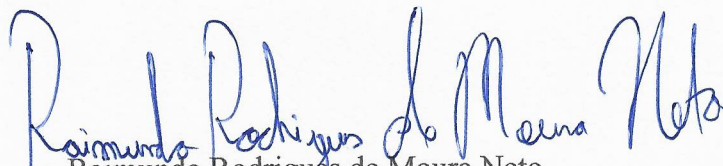


Determino, ainda, que sejam adotadas as providências necessárias à formalização do contrato, observando-se rigorosamente os princípios da administração pública e as disposições legais aplicáveis.

Encaminhe-se a presente ratificação para publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Piauí – PI, 06 de janeiro de 2025.


Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi em 06/01/2025
Gabriela Ferreira Santos
Presidente da CPL



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



Processo de Inexigibilidade nº 001/2025

Objeto: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, objeto deste processo, teve como finalidade a seleção da melhor proposta para a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica.

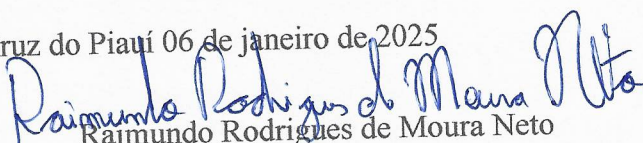
Após análise de toda a tramitação do processo, verificou-se o pleno atendimento às disposições legais aplicáveis, conforme parecer técnico emitido pela Comissão de Contratação, que atestou a regularidade e a adequação do procedimento aos preceitos normativos vigentes.

Diante do exposto, e considerando que o processo atende tanto aos aspectos legais quanto ao mérito da contratação, **HOMOLOGO** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 e **ADJUDICO** o objeto deste ao advogado Dr. William da Silva Rodrigues, inscrito na OAB/PI sob o nº 9494, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.

O valor contratado será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, conforme detalhado nos documentos que integram este processo. Determino, ainda, a adoção das providências necessárias à formalização do contrato, em estrita observância às disposições legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Piauí 06 de janeiro de 2025


Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

OBJETO: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica.

ASSUNTO: Ratificação e celebração do contrato.

DATA: 06 de janeiro de 2025

Ratifico a orientação técnica apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e, em conformidade com a legislação vigente, determino a contratação do advogado Dr. William da Silva Rodrigues para a prestação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica.

O contrato será firmado pelo período de 12 (doze) meses, com valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em estrita observância às condições estabelecidas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Piauí – PI, 06 de janeiro de 2025.


Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA
ATIVIDADE PRIVATIVA DE ASSESSORIA JURÍDICA

Signatário: Raimundo Rodrigues de Moura Neto, Presidente da Câmara Municipal de
Santa Cruz do Piauí – PI.

06 de janeiro de 2025.

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal

Publique-se

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



FOLHA DE JUNTADA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Aos 06 dias do mês de janeiro de 2025 faço a juntada do contrato de nº 001/2025.

Santa Cruz do Piauí – PI, 06 de janeiro de 2025.

Gabriela Ferreira Santos

Gabriela Ferreira Santos

Agente de Contratação



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 001 /2025.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, DE NATUREZA CONSULTIVA E PREVENTIVA, BEM COMO PARA O PATROCÍNIO E/OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.096.761/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **RAIMUNDO RODRIGUES DE MOURA NETO**, Presidente, adiante denominado **CONTRATANTE** e **WILLIAM DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, casado, Advogado, Carteira de Identidade nº 2.364.471 SSP/PI, CPF nº 028.257.963-01, inscrito na OAB/PI sob o nº 9494, com endereço profissional situado na Praça Santana, nº 87, Centro, Santa Cruz do Piauí, CEP. 64.545-000, adiante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente conforme processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2025, nos termos do que autoriza o Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

As partes acima qualificadas celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria jurídica e Honorários Advocatícios**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, em conformidade com a legislação aplicável e demais normas pertinentes, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as suas disposições.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1º O presente instrumento tem como **objeto** a prestação de serviços advocatícios especializados na área de Direito Público, com o objetivo de acompanhar, assessorar, orientar e defender os interesses da **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



Os serviços compreendem, entre outras atividades:

1. **Assessoramento à Mesa Diretora e aos Vereadores:** Prestação de consultoria jurídica em matérias relacionadas a projetos de lei e demais expedientes legislativos.
2. **Acompanhamento de Sessões Plenárias:** Presença nas sessões para análise e orientação jurídica em tempo real, contribuindo para a conformidade dos atos com a legislação vigente.
3. **Elaboração de Pareceres Técnicos:** Produção de pareceres jurídicos e técnicos destinados às Comissões Permanentes da Câmara, assegurando a legalidade e a constitucionalidade das matérias tratadas.
4. **Orientação do Processo Legislativo:** Atuação direta no apoio ao processo legislativo, incluindo a análise de projetos de lei, proposições e outros documentos legislativos.
5. **Garantia de Legalidade e Constitucionalidade:** Verificação da conformidade dos atos administrativos e legislativos com os princípios legais e constitucionais aplicáveis.

O trabalho do contratado visa assegurar que as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal sejam conduzidas com eficiência, transparência e observância ao ordenamento jurídico em vigor.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A prestação dos serviços será realizada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

DAS ATIVIDADES:

Cláusula 3ª – Atividades Abrangidas pela Prestação de Serviços



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



As atividades incluídas na prestação de serviços objeto do presente instrumento compreendem todas aquelas inerentes ao exercício da advocacia, conforme descrito a seguir:

- a) Praticar todos os atos e medidas necessários e relacionados às causas de interesse da CONTRATANTE, em todas as instâncias judiciais e administrativas, bem como junto a quaisquer repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, incluindo órgãos vinculados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como perante entidades privadas, quando aplicável;
- b) Exercer todos os atos previstos no âmbito do exercício da advocacia, em conformidade com o disposto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), além daqueles especificados no instrumento de mandato conferido pela CONTRATANTE.

Tais atividades serão desempenhadas com estrita observância às normas éticas e legais que regem a advocacia, assegurando a defesa dos interesses da CONTRATANTE com excelência técnica e profissionalismo.

CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Cláusula 4ª – Intransferibilidade do Contrato

O presente contrato é estritamente pessoal e intransferível, não podendo, em nenhuma hipótese, ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Esta cláusula visa garantir que os serviços sejam prestados diretamente pelo contratado, assegurando a qualidade e a confiabilidade exigidas para o cumprimento do objeto do contrato, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com as disposições legais aplicáveis.



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



DAS DESPESAS:

Cláusula 5ª. Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo da CONTRATANTE.

Cláusula 6ª. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

DA RESCISÃO:

Cláusula 7ª – Rescisão por Inadimplemento do Contratado

Caso o CONTRATADO venha a agir de forma desidiosa, dolosa ou culposa no desempenho das obrigações assumidas perante a CONTRATANTE, ficará facultado a esta última rescindir unilateralmente o presente contrato, exonerando-se de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas ainda não vencidas, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades contratuais previstas.

Além disso, o CONTRATADO poderá ser responsabilizado civil, administrativa e disciplinarmente, nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), bem como de outras normas legais aplicáveis.

A rescisão será formalizada mediante notificação escrita, devidamente fundamentada, garantindo-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os princípios do devido processo legal.

MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 9ª. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor mensal contratado.



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



Parágrafo 1º. Caso a CONTRATANTE queira rescindir o contrato, sem justo motivo, deverá notificar o CONTRATADO previamente no prazo de 30(trinta) dias.

Cláusula 10ª. Pela rescisão do contrato pelo CONTRATADO, sem justo motivo, deverá notificar a CONTRATANTE previamente no prazo de 30(trinta) dias

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Cláusula 11ª – Regência do Contrato

O presente instrumento contratual será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos princípios gerais do Direito Público, aplicáveis inclusive às situações não expressamente previstas neste contrato, assegurando a conformidade com a legislação vigente e a observância dos princípios que orientam a Administração Pública.

DOS HONORÁRIOS:

Cláusula 12ª – Remuneração pelos Serviços Prestados

A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO, pelos serviços advocatícios prestados, a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), valor este a ser quitado em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as normas vigentes.

Cláusula 13ª – Honorários de Sucumbência

Os honorários de sucumbência, decorrentes das demandas acompanhadas pelo CONTRATADO, serão de sua exclusiva titularidade, nos termos do artigo 22, §4º, da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



Parágrafo Único: Em caso de falecimento ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representantes legais farão jus ao recebimento proporcional dos honorários pactuados, respeitando-se a extensão dos serviços efetivamente realizados até a ocorrência do fato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 14ª. Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

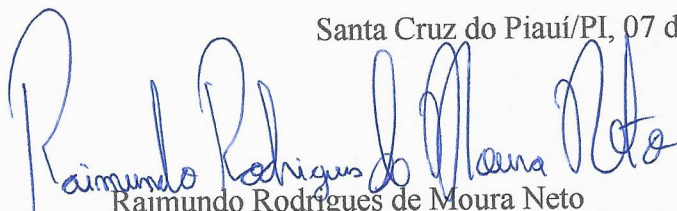
Dotação – 33.90.39 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

DO FORO:

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de PICOS/PI. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Piauí/PI, 07 de janeiro de 2025.


Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

WILLIAM DA SILVA
RODRIGUES:0282579
6301
Assinado de forma digital por
WILLIAM DA SILVA
RODRIGUES:02825796301
Dados: 2025.01.07 09:11:15 -03'00'

William da Silva Rodrigues
Contratado

TESTEMUNHAS:



ANEXO



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - INTRODUÇÃO:

O presente documento constitui a etapa inicial da fase de planejamento e tem por finalidade apresentar os estudos técnicos necessários para fundamentar a contratação de uma solução que atenda à necessidade especificada abaixo.

O objetivo primordial é realizar uma análise detalhada da demanda apresentada, bem como identificar, no mercado, a solução mais adequada para satisfazê-la, em plena conformidade com as normas legais vigentes e com os princípios que orientam a Administração Pública, tais como legalidade, eficiência, transparência e economicidade.

II- REQUISITANTE:

Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.

III – SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO:

Contratação na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica.

IV – IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI não possui advogado ou assessor jurídico em seu quadro de servidores, o que compromete a condução regular e eficiente de suas atividades legislativas e administrativas. A prestação de serviços jurídicos especializados é indispensável para assegurar a conformidade legal dos atos legislativos e administrativos, bem como para a análise e elaboração de pareceres



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



técnicos e a representação jurídica em demandas judiciais e extrajudiciais, quando aplicável.

V – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de um assessor jurídico especializado é essencial para o cumprimento das obrigações legais e institucionais da Câmara Municipal, especialmente no que tange à análise da legalidade e constitucionalidade de projetos de lei, elaboração de pareceres jurídicos, acompanhamento do processo legislativo e orientação em questões de ordem jurídica.

De acordo com o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados que envolvam notória especialização é caracterizada como hipótese de inexigibilidade de licitação.

VI – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, abrangendo:

- Análise de projetos de lei e pareceres jurídicos;
- Orientação jurídica sobre o processo legislativo;
- Consultoria em questões jurídicas de interesse da Câmara Municipal;
- Garantia da legalidade e constitucionalidade dos atos administrativos e legislativos.

VII – FUNDAMENTO LEGAL:

A licitação deverá ser conduzida sob a modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**, em conformidade com os preceitos de direito público, observando especialmente o disposto na Lei nº 14.133/2021. Essa legislação introduziu as figuras da



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



dispensa de licitação (art. 75) e da **contratação por inexigibilidade** (art. 74), cada uma com suas características e hipóteses de aplicação.

A diferença essencial entre essas duas modalidades reside na viabilidade de competição:

- **Inexigibilidade de licitação** ocorre quando não há possibilidade de competição, devido à singularidade do objeto ou à notória especialização do contratado, tornando inviável a realização de um certame competitivo.
- **Dispensa de licitação**, por outro lado, ocorre em situações em que a competição seria viável, mas, diante de circunstâncias específicas previstas em lei, a licitação é facultativamente dispensada, ficando a decisão sujeita à discricionariedade administrativa.

No contexto da contratação em análise, o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que é inexigível a licitação nos casos em que haja inviabilidade de competição, especificando, inclusive, algumas situações em que essa condição se configura. Dessa forma, a contratação direta mediante inexigibilidade se apresenta como a modalidade juridicamente adequada, considerando a singularidade do objeto e a notória especialização exigida para os serviços pretendidos. Vejamos o teor do inciso III, alínea “c” do artigo 74 da Lei:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



Trata-se de uma contratação em que há inviabilidade de seleção da proposta mais vantajosa com base em critérios objetivos, dada a natureza do esforço humano envolvido, caracterizado pela difícil comparação entre as alternativas disponíveis.

Nesse contexto, para que a contratação fundamentada nos dispositivos legais mencionados seja considerada lícita, é imprescindível o atendimento simultâneo de três requisitos essenciais:

- **Inviabilidade de Competição:** Deve ser demonstrado que, devido à natureza singular do objeto ou às características específicas dos serviços, não é possível realizar um processo competitivo.
- **Notória Especialização do Contratado:** O profissional ou empresa contratada deve possuir qualificação técnica amplamente reconhecida no mercado, evidenciando que é capaz de atender às necessidades específicas da Administração Pública com elevado padrão de qualidade.
- **Adequação ao Objeto e Finalidade da Contratação:** O objeto contratado deve atender diretamente às necessidades da Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A observância desses requisitos assegura a conformidade do processo com a legislação vigente, em especial com o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e garante a legitimidade e a legalidade da contratação direta.

Conforme dispõe o artigo 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles que envolvem atividades como assessorias e consultorias técnicas, bem como auditorias financeiras e tributárias.



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



No caso específico da contratação de serviços advocatícios, o objeto a ser contratado possui características intrinsecamente pessoais do executor, tornando-o inigualável e incomparável, mesmo diante de serviços da mesma natureza executados por terceiros. Esse atributo caracteriza, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, conforme previsto no inciso III do artigo 74 da referida legislação.

Ademais, a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica é qualificada como de natureza singular, uma vez que é realizada por pessoa física cuja produção intelectual carrega um personalismo inconfundível. Essa singularidade está alinhada ao conceito doutrinário apresentado pelo jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que esclarece a natureza singular em serviços de capacitação de servidores públicos, destacando o caráter exclusivo e intransferível das qualidades intelectuais do profissional contratado.

A análise do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 é taxativa ao caracterizar o objeto como serviço técnico profissional especializado, satisfazendo, assim, o primeiro requisito para a inexigibilidade de licitação. Em face disso, a contratação de serviços jurídicos com base na legislação citada é juridicamente fundamentada, desde que preenchidos os demais requisitos legais.

Por fim, e não menos relevante, é indispensável caracterizar a **notória especialização** do profissional ou da empresa a ser contratada. A Lei nº 14.133/2021 define notória especialização nos seguintes termos:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



Esse conceito enfatiza que a notória especialização é caracterizada não apenas pela experiência acumulada, mas também pela capacidade técnica amplamente reconhecida, o que torna o profissional ou a empresa única e indispensável para atender, de maneira plena e eficaz, às exigências do contrato. Trata-se de um requisito fundamental para a contratação direta, assegurando que o objeto será executado com qualidade superior e alinhado aos melhores padrões do mercado.

O processo de contratação está amparado pelo artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados quando comprovada a notória especialização do profissional.

VIII – QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL A SER CONTRATADO:

O profissional a ser contratado deverá possuir:

- Registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- Experiência comprovada em assessoria jurídica no setor público;
- Titulação acadêmica compatível com as atribuições requeridas, preferencialmente pós-graduação ou mestrado na área jurídica;
- Histórico profissional que demonstre notória especialização, conforme exigido pela legislação.

XIX – ANÁLISE DE MERCADO E ORÇAMENTO:

A Câmara Municipal realizou uma pesquisa de mercado com o objetivo de avaliar a média dos valores praticados para a prestação de serviços jurídicos de natureza semelhante, assegurando a compatibilidade do orçamento com os parâmetros vigentes no setor.

O levantamento constatou que o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) está em conformidade com as práticas de mercado, além de ser



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



adequado às necessidades institucionais, atendendo plenamente aos critérios de economicidade e eficiência exigidos pela Administração Pública.

X – CONCLUSÃO:

Considerando a inexistência de profissional jurídico no quadro de servidores da Câmara Municipal, a imprescindibilidade da prestação de serviços técnicos especializados, a notória especialização do profissional identificado e a compatibilidade dos valores apresentados com as práticas de mercado, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação direta do advogado Dr. William da Silva Rodrigues, inscrito na OAB/PI sob o nº 9494.

Tal contratação está devidamente amparada nos termos da Lei nº 14.133/2021, especificamente no artigo 74, inciso III, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação em situações de inviabilidade de competição, garantindo a legalidade e a eficiência do procedimento.

Santa Cruz do Piauí – PI, 06 de janeiro de 2025.

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



PORTARIA Nº 002//2025

Dispõe sobre a designação de servidores públicos para o desempenho das atribuições de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para a condução de processos licitatórios e de contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no cumprimento de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/21 e com fulcro no disposto na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que cabe a autoridade competente a designação de servidor efetivo para exercer as funções de Agente de Contratação, responsável pela tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio, conforme determina a Lei nº 14.133/21 em seu art. 8º, § 1º;

CONSIDERANDO que a Comissão de Contratação é definida pelo art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133/21, como o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações que envolvam bens ou serviços especiais; e

CONSIDERANDO, ainda, que a designação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação no âmbito desta Câmara Municipal se registra mediante Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI, composta pelos servidores: Gabriela Ferreira Santos, Rubenita Laura Fernandes e Maria Lúcia Pinheiro de Araújo, para, sob a presidência da primeira, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e procedimentos auxiliares.

*Edição nº 5232
PI dia 06/01/25*

Id:0471C2398FDB3BD4



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 - Centro
Santa Cruz do Piauí - PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38

PORTARIA Nº 002//2025

Dispõe sobre a designação de servidores públicos para o desempenho das atribuições de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para a condução de processos licitatórios e de contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no cumprimento de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/21 e com fulcro no disposto na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que cabe a autoridade competente a designação de servidor efetivo para exercer as funções de Agente de Contratação, responsável pela tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio, conforme determina a Lei nº 14.133/21 em seu art. 8º, § 1º;

CONSIDERANDO que a Comissão de Contratação é definida pelo art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133/21, como o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações que envolvam bens ou serviços especiais; e

CONSIDERANDO, ainda, que a designação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação no âmbito desta Câmara Municipal se registra mediante Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI, composta pelos servidores: Gabriela Ferreira Santos, Rubenita Laura Fernandes e Maria Lúcia Pinheiro de Araújo, para, sob a presidência da primeira, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e procedimentos auxiliares.

Função	Servidor	CPF
Agente de Contratação	Gabriela Ferreira Santos	036.837.413-09
Membro	Rubenita Laura Fernandes	985.086.953-49
Membro	Maria Lúcia Pinheiro de Araújo	156.864.288-16

Art. 2º - Fica designada a servidora Gabriela Ferreira Santos, como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.

Parágrafo Primeiro. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será a servidora Gabriela Ferreira Santos como Pregoeira, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

Parágrafo Segundo. - Os membros da Comissão de Contratação, quando não atuarem no processo nesta condição, constituirão a equipe de apoio do Agente de Contratação.

Art. 3º. O Agente de Contratação convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

Art. 4º. Nas situações de impedimento ou ausência do Agente de Contratação, qualquer um dos servidores componentes da Equipe de Apoio poderá atuar como o primeiro.

Art. 5º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, os agentes públicos designados nesta Portaria constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 6º. As atribuições dos servidores designados deverão ser executadas conforme às disposições constantes na legislação aplicável.

Art. 7º. A composição desta equipe terá vigência improrrogável até o dia 31/12/2025.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Santa Cruz do Piauí/PI, 03 de Janeiro de 2025.

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal

Id:167C49564FDD38DF

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO PIAUÍATA DA SESSÃO DE SOLENIDADE DE COMPROMISSO E POSSE DOS V
PREFEITA E VICE-PREFEITO, ELEITOS NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 20
QUADRIÊNIO 2025/2028 E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CAMARA M
SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, PARA O BIÊNIO 2025/2026.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16:00 (dezesseis horas), no auditório da Universidade Aberta Wilson Nunes Martins Filho, sit Aristarco, s/n, Centro, na Cidade de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, realizou-se, em Sol Posse, o ato de investidura dos Senhores Vereadores, da Excelentíssima Prefeita e do Ilh Prefeito eleitos para o mandato correspondente ao quadriênio de 2025 a 2028 (dois mil e vin mil e vinte e oito), bem como a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biêni (dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e seis). De acordo com o disposto no artigo 37 da Município e no artigo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, os trabalhos foram Vereadora com maior idade, a Sra. Rina Neiva Rufino, que declarou aberta a Sessão Sole Compromisso e Posse. A composição da mesa de honra foi realizada conforme protocoli presença dos Vereadores eleitos: Charles de Carvalho Martins Santos, Diogo Rodrigues Pinheiro Barbosa, Jamilson Marta do Nascimento, João Lucas Santos Luz Leal, José Luiz de Raimundo Rodrigues de Moura Neto, Raquel Leal Neiva de Oliveira e Rina Neiva Rufino; da Prefeita eleita, Sra. Lais Barroso Martins dos Santos Nunes; do Ilustríssimo Vice-Prefeito ele de Almeida Martins Moura; além de outras autoridades presentes. Em seguida, os Vereador convidados a prestar o compromisso legal de posse, em conformidade com os parágrafos 1 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seguintes termos: "Prometo guardar a República, a Constituição do Estado do Piauí e a Lei Orgânica do Município, desemp sinceramente o mandato que me foi conferido, observando as leis e trabalhando peli município". Após a leitura, cada vereador declarou: "Assim o prometo". Ato contínuo, a Rufino, na condição de Presidente da Sessão, declarou formalmente empossados os Veread o quadriênio de 2025 a 2028 (dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e oito). Dando pros trabalhos, foi iniciada a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biêni de 20 mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e seis), com a designação dos Vereadores Charles de C Santos, Jamilson Marta do Nascimento e José Luiz de Azevedo Neto como escrutinadores uma chapa única, composta pelos seguintes candidatos: Presidente: Raimundo Rodrigues Vice-Presidente: Diogo Rodrigues Leônidas; 1º Secretário: João Lucas Santos Luz Leal; 2º Pinheiro Barbosa. Realizada a votação e contagem dos votos, constatou-se a aprovação por r da chapa em primeiro escrutínio. Consequentemente, foram declarados empossados os m Diretor para o referido biêni. Com o encerramento da eleição, o Presidente eleito, Vere Rodrigues de Moura Neto, assumiu a presidência dos trabalhos e designou uma comissão

Rua Sousa Martins, 281 - Centro, Santa Cruz do Piauí/PI. CEP 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38 - email: cmsta2016.pi@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Barbosa, Diogo Rodrigues Leônidas, João Lucas Santos Luz Leal e Raquel Leal Neiva de introduzirem no recinto a Excelentíssima Prefeita eleita, Sra. Lais Barroso Martins dos San Ilustríssimo Vice-Prefeito eleito, Sr. Marcelo de Almeida Martins Moura. Em cumprimento ac e 2º do artigo 2º do Regimento Interno da Câmara, a Prefeita e o Vice-Prefeito foram convid seguinte compromisso de posse: "Prometo guardar a Constituição da República, a Constitui Piauí e a Lei Orgânica do Município, desempenhando leal e sinceramente o mandato que m observando as leis e trabalhando pelo bem geral do município". Após a leitura, declara prometo". Ato subseqüente, o Presidente da Câmara Municipal declarou empossados a Prefeita Lais Barroso Martins dos Santos Nunes e o Ilustríssimo Vice-Prefeito Marcelo de A Moura para o quadriênio de 2025 a 2028 (dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e oito). Presidente da Câmara proferiu palavras de abertura aos discursos e facultou a palav Vereadores, membros da mesa de honra e ao Vice-Prefeito recém-empossado. Em continu a palavra ao Prefeito e à Vice-Prefeita da legislatura de (2021 a 2024) dois mil e vinte e um a e quatro, o Sr. Francisco Barroso de Carvalho Neto e a Sra. Gláucia Portela, respectivame palavra foi facultada à Excelentíssima Prefeita recém-empossada, Sra. Lais Barroso Martins do: Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos da sessão. Para se a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada pelo Presidente, pel pelas demais autoridades e por todos os presentes.

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara

Diogo Rodrigues Leônidas
Diogo Rodrigues Leônidas
Vice-Presidente

João Lucas Santos Luz Leal
João Lucas Santos Luz Leal
1º Secretário

Érika Pinheiro Barbosa
Érika Pinheiro Barbosa
2ª Secretária

(Continua na pró



Id:167C4A3F2482F1B8

Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38

PORTARIA Nº 004/2025

07 de janeiro de 2025

**DESIGNA SERVIDORA PARA
ACOMPANHAR E FISCALIZAR A
EXECUÇÃO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADOS
POR MEIO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno da Câmara e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **KARENINA NOGUEIRA GONÇALVES**, portadora do CPF nº 920.032.223-91, ocupante do cargo em comissão de **CONTROLADORA** da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 001/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí e o Dr. **WILLIAM DA SILVA RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 028.257.963-01; do Contrato 002/2025 firmado entre a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí e a **EMPRESA DENTILSON CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.754.419/0001-44 e Contrato 003/2025 firmado entre a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí e a **EMPRESA 52.764.352 DANILO PEREIRA SOUSA**, inscrita no CNPJ nº 52.764.352/0001-17.

Art. 2º Compete à servidora nomeada:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais, dos prazos e das especificações técnicas;

II - Registrar e informar eventuais irregularidades, adotando as providências necessárias para a sua correção;

III - Emitir relatórios semestrais sobre o andamento da execução contratual, conforme orientações da Presidência;

IV - Manter a Presidência informada sobre quaisquer questões relevantes relacionadas à execução do contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI.

Santa Cruz do Piauí/PI, 07 de janeiro de 2025.

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal

Id:0B621E7C3832EF07



**Prefeitura de
Piracuruca**
É tempo de prosperar!

Gabinete do prefeito

PORTARIA Nº 068/2025 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, Francisco Marcelo Carvalho Mendes, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Piracuruca-PI,

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar sem efeito a Portaria nº 018/2025, que nomeou o Sr. **RAIMUNDO FERREIRA DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, portador do CPF nº 961.740.053-72, do cargo em comissão de Motorista categoria AB da Secretaria Municipal de Educação do Município de Piracuruca-PI, datada de 06 de janeiro de 2025, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, em 07/01/2025, Edição de nº VCCXXXIII.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Piracuruca - PI, em 14 de outubro de 2025.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO
Assinado de forma digital por
FRANCISCO MARCELO CARVALHO
MENDES:86745549387
Dados: 2025.01.15 11:29:26 -03'00'
Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal de Piracuruca – PI

Id:089B938B7D1EEF11



**Prefeitura de
Piracuruca**
É tempo de prosperar!

Gabinete do prefeito

PORTARIA Nº 069/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, Francisco Marcelo Carvalho Mendes, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 78, I, § 1º da Lei Municipal nº 1.577/06, combinado com o art. 50, § 2º da Constituição do Estado do Piauí e com o art. 93, I, da Lei Federal nº 8.112/90,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder para Poder Judiciário do Estado do Piauí, até 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão cedente, a servidora Sra. **MONICA ALVES LUSTOSA**, brasileira, portadora do CPF nº 031.371.033-39, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2800, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO
Assinado de forma digital por
FRANCISCO MARCELO CARVALHO
MENDES:86745549387
Dados: 2025.01.15 11:28:01 -03'00'
Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal de Piracuruca – PI

Id:07384DE48EA6F32E



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI
Rua Sousa Martins, nº 281 - Centro
Santa Cruz do Piauí - PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DE ASSESSORIA CONTÁBIL

Signatário: Raimundo Rodrigues de Moura Neto, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI, 09 de janeiro de 2025.

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal

Publique-se

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal

Id:0047F28ABAF4EBEB



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA-PI
Rua Filomena Lopes dos Santos, s/n - Bairro Centro.
CEP: 64.773-000 - Várzea Branca - Piauí
CNPJ: 04.837.534/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025
Processo Administrativo nº 001/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, com sede na Rua Filomena Lopes dos Santos, s/n - Centro - Várzea Branca - PI - inscrita na CNPJ nº 04.837.534/0001-28.
CONTRATADO: HERICLYS RIBEIRO BELISARIO, brasileiro, Advogado, CPF nº 047.661.003-60, residente na Rua Antônio Pereira de Assis s/n - Bairro Milonga - São Raimundo Nonato - PI, inscrito na OAB-PI sob nº 13453. **OBJETO:** Prestação de serviço de assessoramento administrativo e judicial, nos atos de interesse da Câmara Municipal de Várzea Branca-PI. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será pago em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) **VIGENCIA:** 90 dias. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. **FONTE DE RECURSOS:** Repasse do Executivo. **SIGNATÁRIOS:** IVÁ DIAS DOS REIS CPF 565.757.693-49 e HERICLYS RIBEIRO BELISARIO CPF 047.661.003-60.

Várzea Branca - PI, 09 de janeiro de 2025.

IVÁ DIAS DOS REIS
CPF 565.757.693-49

Id:167C4A109394F5FD



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA-PI
Rua Filomena Lopes dos Santos, s/n - Bairro Centro.
CEP: 64.773-000 - Várzea Branca - Piauí
CNPJ: 04.837.534/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025
Processo Administrativo nº 002/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, com sede na Rua Filomena Lopes dos Santos, s/n - Centro - Várzea Branca - PI - inscrita na CNPJ nº 04.837.534/0001-28.
CONTRATADO: RAIMUNDO NEY DE ASSIS, brasileiro, técnico contábil, inscrito no CPF nº 221.591.181-68, residente na Rua Avelino José de Negreiros s/n - Bairro Umbelina I - São Raimundo Nonato - PI. **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria técnica, no Acompanhamento de Licitações, Contratações e Alimentação de Sistemas junto ao TCE-PI. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. **FONTE DE RECURSOS:** Repasse do Executivo. **SIGNATÁRIOS:** IVÁ DIAS DOS REIS CPF 565.757.693-49 e RAIMUNDO NEY DE ASSIS CPF 020.453.083-08.

Várzea Branca - PI, 09 de janeiro de 2025.

IVÁ DIAS DOS REIS
CPF 565.757.693-49

Id:15190498360AEBED



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA-PI
Rua Filomena Lopes dos Santos, s/n - Bairro Centro.
CEP: 64.773-000 - Várzea Branca - Piauí
CNPJ: 04.837.534/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025
Processo Administrativo nº 003/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, com sede na Rua Filomena Lopes dos Santos, s/n - Centro - Várzea Branca - PI - inscrita na CNPJ nº 04.837.534/0001-28.
CONTRATADO: J I DA SILVA ASSIS EIRELI - ME (EXATA CONTABILIDADE), inscrita no CNPJ sob o nº. 38.195.126/0001-31, CRC/EMPRESA Nº PI-000804/O, estabelecido na Rua Jaime Teixeira, 90 - Andar 01, Sala 105 - Centro, CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí neste ato representado por seu socio administrador o senhor JAIME ISAIAS DA SILVA ASSIS, brasileiro, Contador, CPF nº 046.045.143-05. **OBJETO:** CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL REFERENTE ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAL E ANUAL JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL E O TCE - PI, COM A ELABORAÇÃO DE BALANÇES CONTÁBEIS. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) **VIGENCIA:** 09 de janeiro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. **FONTE DE RECURSOS:** Repasse do Executivo. **SIGNATÁRIOS:** IVÁ DIAS DOS REIS CPF 565.757.693-49 e JAIME ISAIAS DA SILVA ASSIS CPF 046.045.143-05.

Várzea Branca - PI, 09 de janeiro de 2025.

IVÁ DIAS DOS REIS
CPF 565.757.693-49

Id:13B5BF1FD880EBEE



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA-PI
Rua Filomena Lopes dos Santos, s/n - Bairro Centro.
CEP: 64.773-000 - Várzea Branca - Piauí
CNPJ: 04.837.534/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025
Processo Administrativo nº 004/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, com sede na Rua Filomena Lopes dos Santos, s/n - Centro - Várzea Branca - PI - inscrita na CNPJ nº 04.837.534/0001-28.
CONTRATADO: U DE A COSTA ASSIS EIRELI - ME (EXATA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL), sediada na Rua Maria do Patrocínio Ribeiro nº 230 - Anexo A - Bairro Galo Branco - São Raimundo Nonato - PI, inscrita no CNPJ nº 38.060.310/0001-74 - CRC - PI-000795/O-2 neste ato representado por seu socio administrador o senhor ULISSES DE ARAÚJO COSTA ASSIS, brasileiro, Contador, CPF nº 020.453.083-08. **OBJETO:** Acompanhamento e Elaboração de Folha de Pagamento. Serviços no Setor de Pessoal, envio de GEFIP, RAIS, DIRF e E-Social, entre outras necessidades da Câmara Municipal de Várzea Branca-PI. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) **VIGENCIA:** 09 de janeiro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. **FONTE DE RECURSOS:** Repasse do Executivo. **SIGNATÁRIOS:** IVÁ DIAS DOS REIS CPF 565.757.693-49 e ULISSES DE ARAÚJO COSTA ASSIS CPF 020.453.083-08.

Várzea Branca - PI, 09 de janeiro de 2025.

IVÁ DIAS DOS REIS
CPF 565.757.693-49

ICP
Brasil

Carimbo
do Tempo

Certificação
digital que
mostra o horário
exato da
publicação, tal
como sua
inalterabilidade e
legitimidade.



IVC
Instituto
Verificador de
Comunicação

Com Auditoria
diária de tudo que é
publicado,
mostramos
seriedade e
transparência com
os atos públicos.

ISSN

ISSN
International
Standard
Serial Number

Seguimos os
padrões
Internacionais de
Publicação. Com
Registro próprio
na edição digital
e impressa.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18



www.diariooficialdosmunicipios.org

Id:0047F273727DF3DC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO - CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ
CEP: 64788-000 - e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

PORTARIA Nº 062/2025

FARTURA DO PIAUÍ - PI, 03 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI,
Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com artigo 66 inciso VI da Lei Orgânica do Município de Fartura do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **CLAUDIO CLARO DE SANTANA**, brasileiro (a), portador (a) do CPF nº 039.898.863-39, para o cargo comissionado de **ASSESSOR DE GABINETE** do Município de Fartura do Piauí - PI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Fartura do Piauí - PI, 03 de Janeiro de 2025

Orlando Costa Campinho Braga
ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471C2DC8B1BFF2D



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
CNPJ: 02.923.943/0001-11
Rua do Amarante, 340 Bairro - Centro - CEP 64.475-900
Francisco Ayres - Piauí
Mesa Diretora - Biênio 2025-2026



PORTARIA Nº 002/2025-GP/CMFA/PI

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais no que são conferidas conforme Regimento Interno combinado com a Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos das Leis de licitações e suas alterações posteriores.

Considerando o disposto no art. 6º, LX da lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor efetivo **Geovane de Sousa Cipriano**, CPF 064.967.873-79, para exercer as funções de Agente de Contratação.

Art.2º. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores:

- 2.1- Gerivaldo Lima da Silva - CPF 051.805.613-96.
- 2.2 - Janairis Lima Bueno - CPF 034.420.023-03.

Parágrafo Único - Geovane de Sousa Cipriano será considerado o Pregoeiro, bem como os demais membros serão considerados Equipe de Apoio, respeitando as normas da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 3º - Destina-se a presente Comissão a Instaurar, Processar e Julgar os procedimentos licitatórios, bem como os atos correlativos, referentes a este Poder Legislativo, respeitando as normas na legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até 31 de dezembro de 2026.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Francisco Ayres-PI, 03 de janeiro de 2025.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Antonio da Silva Bueno de Mesquita
Antonio da Silva Bueno de Mesquita
Presidente da CMFA-PI

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria no mural da Câmara Municipal de Francisco Ayres, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, e encaminhada à imprensa para publicação oficial.

Antonio da Silva Bueno de Mesquita
Antonio da Silva Bueno de Mesquita
Presidente da CMFA-PI

Id:0B621E365ECE011E



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI
Rua Sousa Martins, nº 281 - Centro
Santa Cruz do Piauí - PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 001/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de profissional habilitado para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI, durante o exercício de 2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI, CNPJ: 07.096.761/0001-38.

CONTRATADO: WILLIAM DA SILVA RODRIGUES, CPF nº 028.257.963-01, OAB/PI 9494.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com o artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021 c/c art. 3º-A da Lei Federal nº 8.906/94.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral da Câmara.

VALOR ESTIMADO TOTAL DO CONTRATO: R\$ R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), no período de 12 (doze) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: Pagamentos mensais a serem efetuados até o DIA 20 de cada mês

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de janeiro de 2025.

VALIDADE DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2025.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal

Id:0F8BEE9F776BFBF3



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de São Pedro do Piauí

Portaria nº 02/2025 de 10 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Torquato Lima Lopes para o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral desta Casa Legislativa, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com §1º, inciso XVI do Art. 17, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, combinado com o Art. 4º da Lei Municipal nº 231, de 11 de dezembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor Geral** desta Casa Legislativa, o Sr. **Torquato Lima Lopes**, portador do RG: 3.605.843 SSP/PI e CPF: 062.964.663-58.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco.

gov.br
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO VERÍSSIMO DA SILVA NETO
Data: 10/01/2025 11:54:49-0300
Verifique em https://portal.jb.gov.br

Francisco Veríssimo da Silva Neto
Presidente

Id:167C4A3F2482F4F2

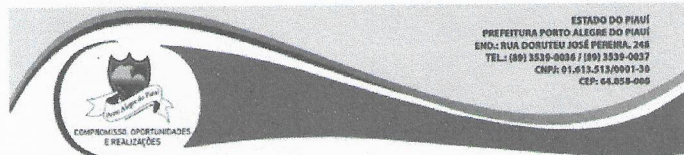
**CÂMARA MUNICIPAL**
DE NOVA SANTA RITA-PI

AVISO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Referência: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2025.**FUNDAMENTO:** Artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "f", c/c artigo 6º, inciso XVIII, alíneas "c" e "f", da Lei nº 14.133/21.**ESPÉCIE:** EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 004/2025, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 03.570.693/0001-46, com sede na Rua Benedito Clementino de Carvalho, nº 226, Bairro Centro, na Cidade de Nova Santa Rita-PI, CEP: 64.764-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Josivan Coelho dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI e CONTROL SAFETY LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 49.413.811/0001-03, representado pelo Sr. Emerson Bandeira Peres da Silva, com endereço profissional situado na Avenida Universitária, nº 750, sala 1210, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64.049-494.**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, conforme previsto na proposta do contratado.**FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIOS.**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**DATA DA ASSINATURA:** 15 de janeiro de 2025.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogados nos casos previstos em lei.

Id:030E7DAA06F6F19D

**EXTRATO DE CONTRATO nº 001/2025 - CC**
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 065/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 016/2024**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), CNPJ nº 01.613.513/0001-30.**CONTRATADA:** CONSTRUTORA LOCAR LTDA - EPP, CNPJ nº 29.619.312/0001-60.**REGULAMENTO:** Lei nº 14.133/21.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/21.**OBJETO:** Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Serviços de Locação de Veículos Tipo Passeio e Utilitários, para o Município de Porto Alegre do Piauí.**VALOR GLOBAL:** R\$ 394.800,00 (trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais).**VIGÊNCIA:** 10/01/2026.**FONTE DE RECURSOS:** FUS, CUSTEIO, COFINANCIAMENTO, FMAS, FUNDEB, FPM, ICMS, Tesouro e Outros da Prefeitura.**DATA:** 10 de janeiro de 2025.**ANTONIO AVELINO DE ROCHA NEIVA.**

Prefeito Municipal

HARLEY DE ARAUJO SARAIVA.

Pela Contratada

Id:030E7DAA06F6F1AD

**Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI**Rua Sousa Martins, nº 281 - Centro
Santa Cruz do Piauí - PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2025

CONTRATO nº 003/2025**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE nº 003/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2025****OBJETO:** Contratação de profissional habilitado para a Serviços Especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento, para a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI, durante o exercício de 2025.**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI, CNPJ: 07.096.761/0001-38.**CONTRATADO:** 52.764.352 DANILO PEREIRA SOUSA, inscrita no CNPJ nº 52.764.352/0001-17.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** De acordo com o artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021.**FONTE DE RECURSOS:** Orçamento Geral da Câmara.**VALOR ESTIMADO TOTAL DO CONTRATO:** R\$ R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais, perfazendo o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), no período de 12 (doze) meses.**FORMA DE PAGAMENTO:** Pagamentos mensais a serem efetuados até o DIA 20 de cada mês**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 09 de janeiro de 2025.**VALIDADE DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2025.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Piauí/PI, 09 de janeiro de 2025.
Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal

Id:167C4A3F2482F1B0

**Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI**Rua Sousa Martins, nº 281 - Centro
Santa Cruz do Piauí - PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021

Objeto: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EXTERNA, GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO.**Signatário:** Raimundo Rodrigues de Moura Neto, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI.

09 de janeiro de 2025.

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal

Publique-se

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal

Id:OCC563C604CEFFE2

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CÂMARA LEGISLATIVA

DECRETO NÚMERO 003/2025

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

Artigo 01 – Este Decreto autoriza a Câmara de Santa Cruz do Piauí (PI) a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único – para os efeitos deste decreto, considera-se:

- 1- Contratante: a Câmara municipal de Santa Cruz do Piauí (PI), assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- 2- Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da câmara municipal, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- 3- Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Legislativo;
- 4- Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
- 5- Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Artigo 02 – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2º - o prazo máximo de contratação será de até 48 meses;

Artigo 03 – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Artigo 04 – Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente político.

Artigo 05 – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Artigo 06 – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Artigo 07 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Legislativa de Santa Cruz do Piauí – PI, 10 de janeiro de 2025

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente

Adriana Gonçalves de Araújo
Tesoureiro

Id:OF8BEEB6BFE2F2F0



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI
Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DE ASSESSORIA JURÍDICA

Signatário: Raimundo Rodrigues de Moura Neto, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.

06 de janeiro de 2025.

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal

Publique-se

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal

Id:15190498360AF32D



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI
Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATO Nº 002/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de profissional habilitado para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria contábil para a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI, durante o exercício de 2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI, CNPJ: 07.096.761/0001-38.

CONTRATADO: DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.754.419/0001-44.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com o artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral da Câmara.

VALOR ESTIMADO TOTAL DO CONTRATO: R\$ R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no período de 12 (doze) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: Pagamentos mensais a serem efetuados até o DIA 20 de cada mês

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de janeiro de 2025.

VALIDADE DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2025.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Piauí/PI, 09 de janeiro de 2025.

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal

Id:OCC563C604CEFFE2

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CÂMARA LEGISLATIVA

DECRETO NÚMERO 003 /2025

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

Artigo 01 – Este Decreto autoriza o Câmara de Santa Cruz Do Piauí (PI) a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único – para os efeitos deste decreto, considera-se:

- 1- Contratante: a Câmara municipal de Santa Cruz do Piauí (PI), assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- 2- Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da câmara municipal, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- 3- Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Legislativo;
- 4- Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
- 5- Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Artigo 02 – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2º - o prazo máximo de contratação será de até 48 meses;

Artigo 03 – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

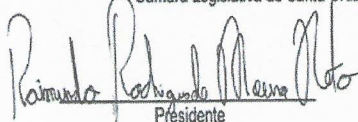
Artigo 04 – Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Artigo 05 – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Artigo 06 – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Artigo 07 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Legislativa de Santa Cruz Do Piauí – PI, 10 de janeiro de 2025


 Raimundo Rodrigues de Moura Neto
 Presidente


 Adilson Gonçalves de Araújo
 Tesoureiro

Id:OF8BEEB6BFE2F2F0


 Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI
 Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
 Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
 CNPJ: 07.096.761/0001-38

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

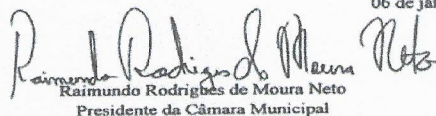
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021

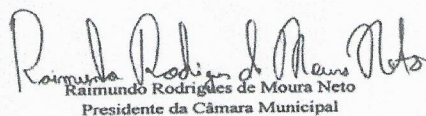
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DE ASSESSORIA JURÍDICA

Signatário: Raimundo Rodrigues de Moura Neto, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.

06 de janeiro de 2025.


 Raimundo Rodrigues de Moura Neto
 Presidente da Câmara Municipal

Publique-se


 Raimundo Rodrigues de Moura Neto
 Presidente da Câmara Municipal

Id:15190498360AF32D


 Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI
 Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
 Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
 CNPJ: 07.096.761/0001-38

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATO Nº 002/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de profissional habilitado para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria contábil para a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI, durante o exercício de 2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI, CNPJ: 07.096.761/0001-38.

CONTRATADO: DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.754.419/0001-44.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com o artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral da Câmara.

VALOR ESTIMADO TOTAL DO CONTRATO: R\$ R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no período de 12 (doze) meses.

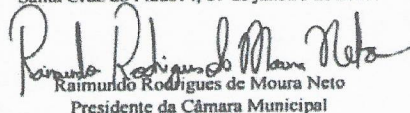
FORMA DE PAGAMENTO: Pagamentos mensais a serem efetuados até o DIA 20 de cada mês

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de janeiro de 2025.

VALIDADE DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2025.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Piauí/PI, 09 de janeiro de 2025.


 Raimundo Rodrigues de Moura Neto
 Presidente da Câmara Municipal



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : CAMARA DE SANTA CRUZ DO PIAUI

nº processo TCE
CW-000446/25

nº contrato
001/2025

nº processo administrativo
001/2025

procedimento origem
Inexigibilidade

objeto

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços advocatícios especializados na área de Direito Público, com o objetivo de acompanhar, assessorar, orientar e defender os interesses da CONTRATANTE.

nome do contratado WILLIAM DA SILVA RODRIGUES	cpf/cnpj 028.257.963-01
---	-----------------------------------

data da assinatura
07/01/2025

valor contratado
R\$54.000,00

data do cadastro
23/01/2025

data últ. alteração
24/01/2025